

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2017

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FIESC

A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA **2017**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FIESC

A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE

© 2017. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Glauco José Côrte - **Presidente**
Mario Cezar de Aguiar - **1º Vice-Presidente**

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Industrial

Carlos Henrique Ramos Fonseca - **Diretor**

Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos

Sérgio Rodrigues Alves - **Presidente**

Unidade de Competitividade Industrial

Egídio Antônio Martorano - **Coordenador**

Equipe técnica:

Adriana Abraham Sánchez
Luiz Fermino Hames Júnior
Felipe de Sousa Lima Sene

Telefone: (48) 3231 4283

E-mail: legis@fiesc.com.br

Rod. Admar Gonzaga, 2765 • Itacorubi • 88034-001 • Florianópolis • SC

Tel +55 (48) 3231 4100 • Fax +55 (48) 3334 5623

fiesc@fiesc.com.br • www.fiesc.com.br

APRESENTAÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC tem a satisfação de apresentar a nona edição consecutiva da Agenda Legislativa da Indústria.

A sintonia entre o Poder Legislativo e a indústria catarinense leva ao aprimoramento na formulação da legislação e na adoção de políticas públicas voltadas para o aumento da competitividade da indústria. E essa é uma das missões da FIESC.

Numa conjuntura em que Santa Catarina mobiliza-se e movimenta-se em direção à recuperação de sua economia, assegurar um ambiente empresarial confiável e próspero é a melhor alternativa para alavancar e dar sustentabilidade à competitividade. É o que fazemos, quando investimos em tecnologia e inovação e trabalhamos para elevar o nível de escolaridade e de saúde de nossos trabalhadores e de suas famílias, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do nosso parque fabril e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses.

Como entidade representativa do setor industrial, compete à FIESC a responsabilidade de acompanhar as proposições em debate e de posicionar-se em alinhamento com os legítimos interesses de seus representados, os Sindicatos das Indústrias.

Nesse contexto, a Agenda Legislativa da Indústria de Santa Catarina acentua a importância dos subsídios técnicos e diagnósticos econômicos encaminhados pelos setores industriais, a fim de contribuir com a atuação parlamentar e conferir maior segurança jurídica e melhora do ambiente institucional.

GLAUCO JOSÉ CÔRTE

Presidente da FIESC

A AGENDA 2017

A Agenda Legislativa da Indústria ano após ano se consolida como instrumento que sintetiza e torna públicos os posicionamentos da FIESC ante as proposições legislativas que mais impactam o setor industrial catarinense.

De maneira transparente, esta agenda apresenta o relato do trabalho de monitoramento das proposições legislativas e de articulações com os parlamentares catarinenses realizados entre 31 de janeiro de 2016 e 15 de maio de 2017.

Nesse período, foram identificadas 678 proposições de possível interesse da indústria, nas formas de Medida Provisória, Mensagem de Veto, Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição e Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória, que, analisadas, resultaram nas 37 elencadas para a elaboração desta publicação, sendo 20 delas com tramitação encerrada, e que também foram alvo de atuação da FIESC.

Essa atuação consiste no monitoramento diuturno do processo legislativo, na participação presencial das principais discussões no Parlamento, na realização de audiências com deputados e assessores, na presença em audiências públicas, na apresentação de notas técnicas e sugestões de aprimoramento às proposições legislativas, convalidadas a partir dos importantes subsídios encaminhados pelos sindicatos industriais ou setores impactados. Ações realizadas de forma transparente sempre com o objetivo de contribuir com o embasamento técnico do processo, buscando agilidade em sua aprovação ou procurando dar-lhe uma análise pormenorizada e madura.

São exemplos dessa atuação a negociação anual do reajuste dos pisos salariais regionais e os ricos debates provocados pelas sugestões de alteração do Código Estadual do Meio Ambiente, tema de diversas proposições desta agenda. Destacam-se também as discussões em torno dos projetos voltados para o desenvolvimento da infraestrutura catarinense, propondo instituir o marco regulatório e o fundo das

A AGENDA 2017

parcerias público-privadas no Estado, além de temas voltados para a logística reversa dos resíduos sólidos, como a suspensão do uso de sacolas e embalagens plásticas. Importante destacar que a FIESC realiza estas ações com destreza e técnica graças, entre outros fatores, à transparência e organização que a Assembleia Legislativa dá ao processo legislativo. Reflexo de um diálogo harmônico entre o Poder Legislativo catarinense e a sociedade civil organizada.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES

Presidente da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos da FIESC

SUMÁRIO

1

Página

GRÁFICOS

14

Posicionamentos da FIESC nas
Agendas de 2009 a 2017 16

Número de proposições legislativas
nas Agendas de 2009 a 2017 18

Proposições Legislativas de interesse
da indústria, por tema 20

2

Página

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

22

PL 176/2016 24

PL 224/2016 27

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA

30

PL 2/2013 32

PL 178/2016 34

PL 289/2013 – MSV 73/2015 37

PL 290/2013 – MSV 48/2015 39

3

Página

MEIO AMBIENTE	42
PLC 14/2015	44
PL 71/2015	46
PL 85/2016	48
PL 116/2016	51
PL 238/2011	53

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA	56
PL 179/2008	58
PL 207/2015	60
PL 214/2015	62
PL 250/2015	64
PL 281/2015 – MSV 459/2016	66
PL 366/2015	68

4

Página

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS	70
PLC 8/2013	72
PL 89/2015	73
PL 106/2015	75
PL 147/2016	79
PL 335/2013	81

PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO ENCERRADA	84
PLC 10/2017	86
PL 38/2016	88
PL 67/2015	91
PL 167/2015	93
PL 199/2014	95
MPV 205/2015 – PCL 205/2015	97
PL 300/2015	101

SUMÁRIO

5

Página

INSTITUCIONAL 104

PL 181/2016 106

**PROPOSIÇÕES COM
TRAMITAÇÃO ENCERRADA 108**

PL 49/2015 110

PL 165/2016 112

6

Página

INFRAESTRUTURA 114

PL 29/2015 116

PL 94/2015 118

PL 541/2015 120

PL 574/2015 123

**PROPOSIÇÕES COM
TRAMITAÇÃO ENCERRADA 130**

PL 478/2015 134

7

Página

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 18ª LEGISLATURA 2015/2019 136

Composição durante 2017 138

8

Página

SINDICATOS FILIADOS À FIESC 140

9

Página

DIRETORIA FIESC 168

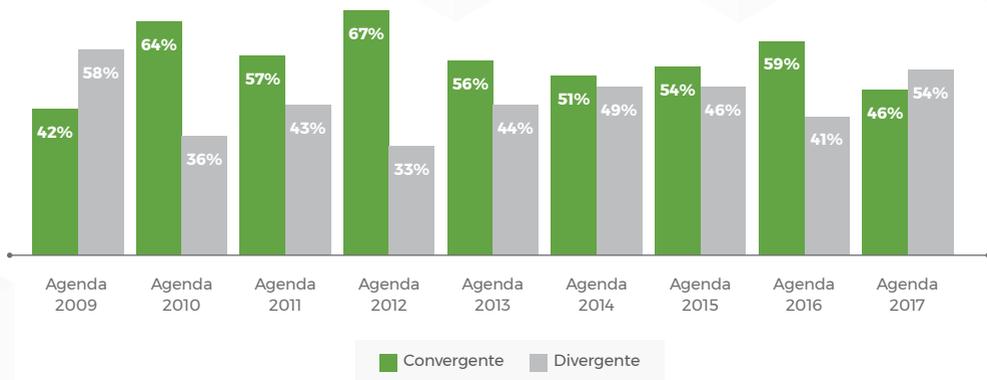
LISTA DE SIGLAS:

PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PCL	Projeto de Conversão em Lei
PEC	Projeto de Emenda à Constituição
PRS	Projeto de Resolução
MPV	Medida Provisória
MSV	Mensagem de Veto

1

GRÁFICOS

POSICIONAMENTOS DA FIESC NAS AGENDAS DE 2009 A 2017



Atenta a toda movimentação legislativa referente à indústria catarinense, a FIESC atua no sentido de interagir com o Poder Legislativo a cada passo do processo. Após nove anos, o número de posicionamentos divergentes superou o de posicionamentos convergentes, exigindo um trabalho mais intenso, com o objetivo de contribuir com subsídios aos parlamentares para o aprimoramento das proposições apresentadas.

O aumento no número de proposições com posicionamento divergente levou a um debate técnico aprimorado com os parlamentares e suas assessorias, possibilitando resultados mais positivos, na medida em que os subsídios encaminhados pela FIESC às proposições foram incorporados aos textos legislativos na forma de emendas.

A exemplo disso, destacamos o PL 300/2015, que atualizava a unidade de referência e aumentava os valores de penalidades aplicadas às infrações sanitárias. A FIESC manifestou o posicionamento divergente, encaminhando, ainda assim, sugestões para o aprimoramento. Após intenso debate, os parlamentares entenderam pertinentes os argumentos recebidos e suprimiram o reajuste dos valores.

GRÁFICOS

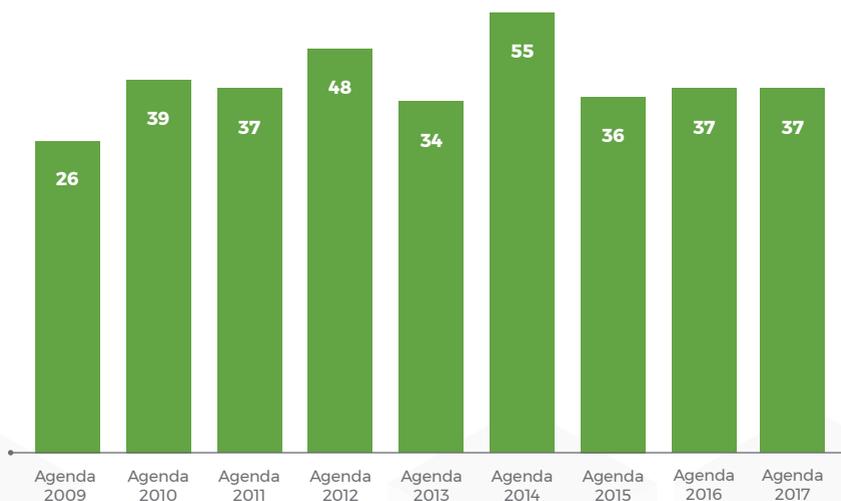
Destacam-se outras proposições, cuja posição é divergente, como o Projeto de Lei 238/2011, que dispõe sobre a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Estado de Santa Catarina, como também o PL 94/2015, que proíbe a circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre no trecho rodoviário estadual da SC-418, e ainda o Projeto de Lei 478/2015, que dispõe sobre a proteção do adquirente de imóvel na planta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Também compõem esta edição proposições com posição convergente que tiveram apoio do setor industrial catarinense. Os Projetos de Lei 541/2015 e 574/2015, que tratam, respectivamente, da instituição do marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas (PPPs) no Estado e da instituição do fundo garantidor específico, são importantes iniciativas que visam melhorar o ambiente jurídico, viabilizando a expansão das PPPs e apresentando garantias do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

Importante ressaltar também o Projeto de Lei Complementar 10/2017, que institui o piso salarial para os trabalhadores de Santa Catarina. A aprovação rápida da proposição mostrou, mais uma vez, a perfeita sintonia entre Governo do Estado, entidades patronais e representantes dos trabalhadores.

Portanto, o crescimento do número de proposições divergentes contidas na Agenda Legislativa da Indústria 2017 evidencia a importância dos subsídios encaminhados pelos sindicatos industriais que contribuem para a elaboração do posicionamento da FIESC na Assembleia Legislativa.

NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NAS AGENDAS DE 2009 A 2017



O lançamento da Agenda Legislativa da Indústria ocorre no primeiro semestre de cada ano e, neste ano, reúne as principais proposições apresentadas na Assembleia Legislativa com tramitação até o dia 15 de maio de 2017.

Nos últimos anos, marcados pela crise política, econômica, ética e social, os equívocos na condução do país levaram a um recorde lamentável no número de desempregados, reflexo da contenção de investimentos e queda na atividade econômica. Esse cenário obrigou a adoção de medidas de austeridade, muitas das quais por meio de propostas de alteração na legislação.

Seguindo a tendência da Agenda Legislativa anterior, observa-se a manutenção da produção legislativa, com importantes proposições apreciadas pelos deputados

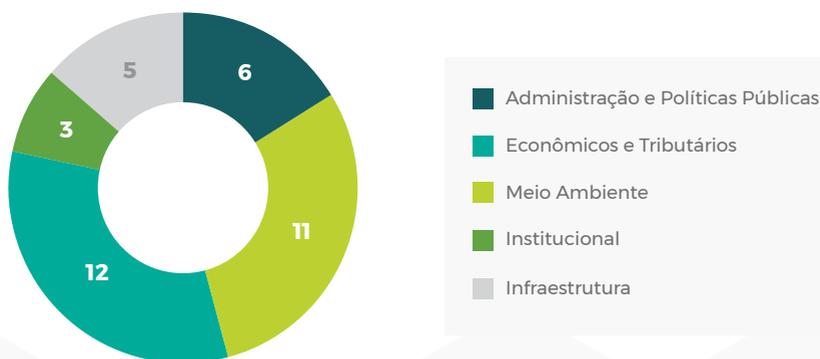
GRÁFICOS

estaduais, sobretudo nos assuntos que envolvem as áreas econômica e tributária assim como questões relacionadas ao meio ambiente, temas com o maior número de proposições nesta edição.

Para a elaboração da Agenda Legislativa da Indústria 2017, a FIESC selecionou 62 proposições legislativas em discussão na ALESC, as quais foram acompanhadas e analisadas. Dessas, 37 foram destacadas para compor a Agenda de 2017.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INTERESSE DA INDÚSTRIA, POR TEMA

Considerando as proposições mais específicas, com monitoramento *in loco*, destacamos 37 para a melhor defesa dos interesses da indústria.



Embora o quadro político-econômico apresente um cenário desfavorável, importantes iniciativas parlamentares contribuíram para a melhoria no ambiente de negócios, como a simplificação da obtenção de licenças ambientais, conferindo agilidade ao processo que ainda segue as rígidas normas estabelecidas para a proteção ao meio ambiente. Nesta Agenda Legislativa, as proposições com essa temática se destacaram, exigindo uma atenção maior da indústria catarinense.

A estabilidade é uma das condições necessárias para promover o desenvolvimento, ao tempo em que oferece ao setor produtivo um quadro de referências que lhes permita balizar seu planejamento e seus investimentos. Projetos de Lei voltados para a área da infraestrutura, como a instituição do marco regulatório e o fundo específico das parcerias público-privadas evidenciam isso. A iniciativa tem como objetivo garantir a qualidade e estimular a competitividade.

2

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Convergente: 3



Divergente: 3

PL 176/2016

EMENTA

Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que “Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências”, para incluir as sociedades empresárias e empresas individuais e desburocratizar o trâmite de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Leonel Pavan (PSDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição visa a desburocratizar o trâmite de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado.

São apresentadas como diretrizes nas relações entre a Administração Pública e o cidadão:

- a aplicação de soluções tecnológicas com a finalidade de simplificar processos;
- a articulação entre União, Estados e Municípios, para integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados à sociedade.

Quaisquer documentos oficiais de ordem comprobatória quanto à regularidade de situação, tanto de pessoa física quanto jurídica, deverão ser obtidos nos próprios bancos de dados da Administração Pública estadual ou da Junta Comercial do Estado (JUCESS), exceto documentos relativos aos antecedentes criminais e situações expressamente previstas em Lei.

PL 176/2016

A partir do momento em que se torna livre o acesso ao banco de dados, órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as Prefeituras Municipais, deixarão de exigir certidões de Registro Empresarial do cidadão ou das sociedades empresariais ou empresas individuais.

A fim de manter um padrão de qualidade junto aos usuários, serão aplicadas semestralmente pesquisas de satisfação.

A fiscalização caberá ao órgão controlador da Administração Pública do Estado e das Prefeituras, cujas providências devem ser tomadas quando assim houver desacordo com as suas disposições.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Uma das principais bandeiras da indústria é a melhoria do ambiente de negócios brasileiro no âmbito da regulação e desburocratização, abordando aspectos como tributos, relações de trabalho, logística de transportes, energia, licenciamento ambiental, regulação, comércio exterior e inovação.

Portanto, a FIESC apoia a iniciativa parlamentar, por ser um importante instrumento na busca pela simplificação e desburocratização do trâmite público, conferindo agilidade e eficácia no desenvolvimento das atividades industriais e contribuindo para o desenvolvimento da economia e a competitividade.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação da manifestação da Câmara de Desenvolvimento da Micro e Pequena Indústria da FIESC.

PL 176/2016

TRAMITAÇÃO

03.03.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao gabinete do novo Relator designado, Deputado Mauro de Nadal (PMDB).

PL 224/2016

EMENTA

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Kennedy Nunes (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga a reserva de, no mínimo, 2% de colaboradores idosos, em respeito à Lei Federal 10.741/2003, que assegura os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no quadro funcional das empresas de caráter privado que contenham cem ou mais empregados.

Os órgãos competentes e a entidade de classe correspondente deverão fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

As empresas que não cumprirem o percentual estabelecido estarão proibidas de receber benefícios ou incentivos estaduais e de ser contratadas ou firmar convênios com o Estado.

Como garantia do cumprimento da legislação, a empresa deve apresentar certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente.

A posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Embora seja louvável o objetivo de reinserir os idosos no mercado de trabalho, a FIESC entende ser competência privativa da União para legislar sobre a matéria,

PL 224/2016

haja vista se tratar de norma relativa ao direito do trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Além disso, a imposição pretendida vislumbra possível afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação da manifestação do SESI.

TRAMITAÇÃO

23.02.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Redistribuído ao Deputado Dirceu Dresch (PT) por abdicação do Relator indicado.

2

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

PL 2/2013

EMENTA

Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM (transgênicos) na composição da alimentação escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Dirceu Dresch (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Proíbe qualquer utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM (transgênicos) na alimentação fornecida aos alunos da rede pública de ensino no Estado até que haja uma posição que comprove a inexistência de riscos à saúde.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Os organismos geneticamente modificados atualmente são permitidos em nosso país, desde que o exercício das atividades que os envolvam atenda às exigências legais, aos critérios e aos mecanismos de controle impostos pelo Poder Público e respeitem os princípios gerais de direito vigentes em nosso sistema jurídico.

A competência para legislar sobre o tema é da União, dos Estados e do Distrito Federal, de forma concorrente. Devem, assim, os Estados e o Distrito Federal levar em consideração as regras gerais estabelecidas pela União e o que for relevante para o interesse coletivo regional. Dessa forma, uma vez que já existe norma geral federal dispondo sobre a possibilidade de serem consumidos alimentos contendo OGM, a Lei estadual não poderá contrariá-la.

PL 2/2013

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação da manifestação dos sindicatos industriais. Articulação com os membros da Comissão e encaminhamento de subsídios técnicos à assessoria do Relator, Deputado Marcos Vieira (PSDB).

TRAMITAÇÃO

12.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário do parecer contrário do Relator, Deputado Marcos Vieira (PSDB), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

PL 178/2016

EMENTA

Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e à Autodeclaração.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei institui o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) a ser adotado em processos de concessão e renovação de alvarás, abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, além da emissão de atestados.

O EES permitirá o imediato funcionamento da atividade empresarial, tendo como garantia as informações constantes em um documento prévio chamado por Autodeclaração, sem que haja prejuízos de posteriores exigências e fiscalizações.

O Enquadramento ocorrerá mediante a Autodeclaração, quando forem atendidos os critérios estabelecidos pelos seguintes órgãos/entidades:

- Vigilância Sanitária;
- Corpo de Bombeiros Militar e Voluntários (estes adotando critérios do órgão militar);
- Órgão Estadual do Meio Ambiente; e
- Junta Comercial do Estado, que deverá comunicar a obtenção do EES à Secretaria de Estado da Fazenda.

Os órgãos/entidades citados deverão publicar os atos administrativos necessários para implementação do EEA em cada área de atuação, incluindo aí a renovação antecipada, que só será concedida se atendidos todos os critérios, levando em

PL 178/2016

consideração o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.

Da Fiscalização

Se constatada má-fé por parte do empresário na Autodeclaração, oferecendo informação inverídica que dificulte a fiscalização ou induza ao erro, a apuração de infrações e a aplicação de sanções ocorrerão mediante legislação específica.

Sobre a legislação de que trata a segurança contra incêndio, o Corpo de Bombeiros Militar poderá suspender imediatamente o Atestado de Edificação em Regularização ou de Funcionamento, caso a Autodeclaração altere a classificação do imóvel de baixa para alta complexidade, podendo ser interditado o local se as atividades continuarem a ser desenvolvidas enquanto suspenso o Atestado.

Nesse caso, a suspensão do Atestado de Edificação deverá ser informada à Secretaria de Estado da Fazenda, pelo órgão fiscalizador, para que as sanções, que terão efeito cumulativo, sejam aplicadas.

Da Aplicação em Municípios

Os Municípios também poderão adotar o EES na concessão de alvarás municipais, substituindo certidões, licenciamentos, atestados ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos e entidades.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A proposição é meritória por simplificar as obrigações de natureza administrativa impostas às empresas em seus processos de abertura, alterações e fechamentos.

PL 178/2016

Indiscutível a relevância e o interesse público que envolvem a eficácia dos trabalhos nessas ocasiões, contribuindo, inclusive, para dar celeridade à questão.

No entanto, ressalva-se a importância dos agentes participantes do programa estarem preparados para realizarem tais serviços, bem como deterem estrutura física e pessoal para conferir eficácia ao Enquadramento Empresarial Simplificado e à Autodeclaração.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais e da Câmara de Desenvolvimento da Micro e Pequena Indústria da FIESC. Articulação com os Relatores da matéria e com a assessoria do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS), Carlos Chiodini.

TRAMITAÇÃO

16.01.2017 – Coordenadoria de Expediente. **Transformado na Lei nº 17.071, de 12.01.2017.** Publicada no Diário Oficial nº 20.453, de 13.01.2017. Arquivado.

PL 289/2013 MSV 73/2015

EMENTA

Proíbe o uso, a comercialização, a produção, a importação e a publicidade de andadores infantis no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Antônio Aguiar (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Proíbe o uso, o comércio, a produção, a importação e a publicidade de andadores infantis. O Governo do Estado fará uma campanha, por meio de veículos de comunicação, recomendando aos pais que não utilizem mais o andador com seus filhos. Justifica o projeto que ainda não há consenso em relação ao assunto e a medida valerá até que haja uma definição quanto ao benefício no uso do andador ou aos riscos que podem provocar no desenvolvimento motor da criança.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A proibição de fabricação e venda de qualquer produto é uma medida que fere o princípio da livre iniciativa, e que para se sustentar é essencial haver estudos técnicos que comprovem os danos causados pelo objeto.

Cabe ressaltar também que acidentes infantis, não raro, estão ligados à negligência parental ou de terceiros (cuidadores) na supervisão da criança, como bem expressa o Autor em sua justificativa. Não podem, pois, necessariamente, ser imputados à simples utilização de um produto. A medida torna-se desnecessária, por não haver certeza dos efeitos esperados, e inconveniente pela intervenção no domínio econômico.

PL 289/2013 MSV 73/2015

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde, da Comissão de Direitos Humanos e em Plenário. Articulações com o Autor, com os Relatores da matéria e com os demais parlamentares em Plenário.

TRAMITAÇÃO

22.03.2017 – Coordenadoria de Expediente. Mantido o Veto Total do Governador do Estado por 18 votos SIM, 6 votos NÃO e uma abstenção. Arquivado.

PL 290/2013

MSV 48/2015

EMENTA

Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, em salas de cinema, aeroportos, portos, rodoviárias e terminais de ônibus situados no Estado de Santa Catarina, e dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos do Estado de Santa Catarina incluírem fotos nos boletos de cobrança, avisos e extratos.

AUTORA

Deputado Estadual Antônio Aguiar (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga as salas de cinemas, os aeroportos, os portos, as rodoviárias e os terminais de ônibus a divulgarem fotos de pessoas desaparecidas.

Nos cinemas, torna obrigatória a veiculação das fotos com a duração de no mínimo 30 segundos antes do início das sessões.

Já nos aeroportos, as fotos devem ser veiculadas nas telas de acompanhamento de voos, com tempo estimado em 30 segundos.

Nos demais locais, as fotos devem ser publicadas no formato de cartaz.

Por fim, as instituições públicas ou qualquer concessionária e prestadora de serviços públicos têm que divulgar as informações sobre as pessoas desaparecidas em suas páginas na internet.

Especificamente para concessionárias e prestadoras de serviços públicos, o projeto exige a publicação da imagem das pessoas desaparecidas em impressos, como boletos, avisos e extratos enviados aos consumidores.

PL 290/2013 MSV 48/2015

Em caso de descumprimento, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- notificação para o cumprimento em até 15 dias;
- suspensão do funcionamento no período de 15 dias;
- cassação do alvará em caso de reincidência.

O prazo para a adequação será de 180 dias, a partir da data em que a Lei for publicada.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalvas.

A proposta tem o objetivo de auxiliar na solução dos casos de crianças e adolescentes desaparecidos. Nos estabelecimentos referidos na proposição circula um grande número de pessoas, o que justifica a divulgação de fotos de pessoas procuradas em suas dependências.

O projeto contribui para a localização dos desaparecidos, sem onerar o setor privado, visto que as medidas previstas são direcionadas ao poder público e às empresas prestadoras de serviço, o que se coaduna com o dever do Estado de prestar segurança pública, preservando a incolumidade das pessoas.

No entanto, a proposição carece de aperfeiçoamentos no que tange à manutenção e periodicidade na atualização das imagens vinculadas na base de dados, para retirar aquelas já encontradas.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Trabalho e Serviço Público. Encaminhamento de correspondência manifestando o posicionamento da FIESC sobre a proposição.

PL 290/2013 MSV 48/2015

TRAMITAÇÃO

15.03.2017 – Coordenadoria de Expediente. Mantido o Veto Total do Governador do Estado por 15 votos SIM, 8 votos NÃO e 2 abstenções. Arquivado.

3

MEIO AMBIENTE



PLC 14/2015

EMENTA

Altera o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 317, de 2005, para autorizar a Procuradoria-Geral do Estado a representar judicialmente os agentes públicos detentores de Poder de Polícia.

AUTOR

Deputado Estadual Gean Loureiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposta autoriza a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a representar judicialmente os servidores da FATMA, quando demandados por atos decorrentes do exercício de suas funções, e passa a vigorar na data de sua publicação. Atualmente, são representados pela PGE o Governador do Estado, os titulares das Secretarias de Estado e o Presidente do Tribunal de Justiça.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A defesa dos agentes públicos no exercício de suas funções não é atividade de competência da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

Contudo, no exercício de suas funções públicas, os servidores da FATMA estão sujeitos à responsabilização funcional.

Assim, em face da dificuldade de a PGE representá-los, a FIESC registra que é importante assegurar ao servidor o custeio e apoio à eventual necessidade de defesa judicial, já que atos (adstritos às suas competências funcionais) executados pelos servidores, com fundamento no interesse público e no exercício de suas atribuições, permitem que o Estado lhes preste auxílio, estando, assim, adequadamente amparados para o exercício de suas funções.

PLC 14/2015

Essa medida, indiretamente, trará mais agilidade ao licenciamento ambiental.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Articulações o Autor e com o Relator da matéria.

TRAMITAÇÃO

12.08.2015 – Coordenadoria de Expediente. Requerimento do Autor para votação em Plenário do parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

PL 71/2015

EMENTA

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica.

AUTOR

Deputado Estadual Dirceu Dresch (PT)

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição estabelece que a distância mínima para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de 20 metros em relação ao eixo da planta. Nesta área de recuo, o proprietário poderá plantar vegetação rasteira e outras culturas com até 2 metros de altura ou realizar pastagens.

As árvores que estiverem plantadas sem observância da distância mínima exigida deverão ser cortadas por seus proprietários. As árvores nativas na mesma situação poderão ser cortadas pelos proprietários desde que expressamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei e definir as especificações técnicas, os valores e as sanções compatíveis, bem como as demais regras de suporte administrativo.

A Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalvas.

PL 71/2015

A proposição é meritória na medida em que pretende reduzir a incidência de acidentes que comprometam o fornecimento de energia elétrica. Entretanto, a definição da distância mínima para o plantio de árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica deve estar fundamentada em estudo técnico, que, além de estabelecer a segurança necessária, promova a menor interferência possível na propriedade privada.

A interferência na propriedade privada, via legislação estadual, não pode repassar aos proprietários a responsabilidade pela manutenção das linhas de transmissão, devendo respeitar parâmetros técnicos, como são as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), não sendo possível estabelecer distância fixa entre as redes e o plantio.

A proposição, em sua redação original, potencializa o ingresso de ações judiciais, devido à insegurança jurídica.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e da Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a proposição. A Federação apoiou e contribuiu com subsídios técnicos para a elaboração de uma emenda substitutiva global apresentada pelo Deputado Milton Hobus (PSD) em Plenário.

TRAMITAÇÃO

16.03.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Avocado pelo Presidente da Comissão, Deputado Jean Kuhlmann (PSD), para análise da emenda substitutiva global apresentada.

PL 85/2016

EMENTA

Acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de garantir o cumprimento dos prazos e estabelecer critérios para a prorrogação automática na emissão de licenças.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre prazos e licenças ambientais no Código Estadual do Meio Ambiente.

Esclarece que os prazos estabelecidos para a emissão das diversas modalidades de licenciamento deverão ser obrigatoriamente cumpridos, sob risco de paralisação de emissão de novas licenças, exceto os casos de renovação e prorrogação que estejam amparados por força de dispositivo ou ato legal do órgão ambiental.

Nas hipóteses em que o prazo já tenha expirado, não haverá prorrogação automática caso o órgão ambiental identifique irregularidade prévia na prorrogação em um prazo de cinco dias.

O órgão ambiental deve emitir, em até 24 horas a partir da solicitação, um documento atestando a prorrogação automática da licença ou da autorização ambiental.

Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o solicitante deverá informar por escrito a intempestividade ao órgão ambiental, e este, no primeiro dia útil após a comunicação, fica impedido de emitir qualquer licenciamento, até que seja resolvida a pendência requisitada com o prazo vencido.

PL 85/2016

Os prazos estabelecidos para emissão de licenças serão interrompidos, salvo quando houver decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão ambiental, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalvas.

A FIESC avalia ser uma proposição meritória, visto que aprimora o processo gerencial, tornando célere a emissão dos licenciamentos, além de incitar o cumprimento dos prazos por parte dos órgãos ambientais e garantir aos empreendedores a possibilidade de planejamento e execução das atividades dentro dos seus cronogramas.

No entanto, a alteração pode ser melhor associada ao dispositivo que trata do licenciamento (art. 36, do Código Estadual do Meio Ambiente), uma vez que o art. 40 faz referência aos prazos de validade quanto às licenças já concedidas.

Importante ressaltar também que a paralisação geral da emissão de novas licenças por parte do órgão estadual ambiental pode gerar um caos administrativo. Portanto, é necessária a aplicação da pena às localidades de apreciação dessas licenças, para que os demais setores do órgão, que respeitam os prazos estabelecidos, não sofram impactos com a paralisação de novas licenças.

Fora isso, e com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pelo órgão ambiental à sociedade e aos empreendedores catarinenses, sugere-se:

- tornar públicos todos os processos protocolizados para fácil acompanhamento dos interessados, bem como a situação das análises; e

PL 85/2016

- a emissão de uma declaração on-line de prorrogação da Licença Ambiental por Operação (LAO), quando o empreendedor fizer a solicitação dentro do prazo previsto.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Articulações com o Autor e com os Relatores nas Comissões. Encaminhamento de correspondência manifestando o posicionamento da FIESC sobre a matéria e apontando sugestões de aprimoramento, já acatadas pelos Relatores.

TRAMITAÇÃO

10.05.2017 – Coordenadoria das Comissões. Encaminhado à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

PL 116/2016

EMENTA

Acresce os arts.131-L e 131-M, que tratam sobre Unidades de Conservação, à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei altera dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente relativos às Unidades de Conservação.

Impede a destinação de recursos à criação de novas Unidades de Conservação que exijam posterior regularização fundiária enquanto não houver a regularização das Unidades de Conservação já existentes.

Os imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral (não indenizados) não sofrerão restrições administrativas, devendo cumprir, no entanto, quaisquer outras normas aplicáveis às propriedades particulares e sujeitos à fiscalização do órgão ambiental ou gestor da Unidade de Conservação.

Nesse sentido, caberá aos representantes do órgão ambiental estadual nos Conselhos Gestores de Unidade de Conservação a não aplicação de restrições, sob pena de responsabilidade pessoal.

Embora o imóvel esteja inserido em uma Unidade de Conservação não indenizada, as concessionárias de saneamento e energia ficam obrigadas a prestarem os serviços essenciais.

O zoneamento deverá ser estabelecido por lei ou decreto, quando for de uso sustentável. O plano de manejo, de uso sustentável, buscará a potencialização do zoneamento estabelecido.

PL 116/2016

Ressalvadas as restrições administrativas de uso, previstas em Lei, tanto o zoneamento quanto o plano de manejo de Unidades de Conservação ou Zonas de Amortecimento, não poderão provocar o esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade, sendo proibida a criação de novas áreas de preservação permanente através de decreto.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A FIESC apoia a iniciativa parlamentar, uma vez que tem o importante objetivo de corrigir distorções na criação e administração das unidades de conservação ambientais no Estado de Santa Catarina. Além disso, cria uma segurança jurídica aos proprietários rurais inseridos nas Unidades de Conservação cujo tratamento é diferenciado em detrimento aos demais produtores.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de parecer da Câmara de Desenvolvimento da Indústria Florestal (CADIF) e da Câmara de Qualidade Ambiental (CQAMB) da FIESC. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

TRAMITAÇÃO

23.06.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao gabinete do Relator, Deputado Mauro de Nadal (PMDB).

PL 238/2011

EMENTA

Dispõe sobre a substituição e o recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Aldo Schneider (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

As sacolas plásticas utilizadas no meio mercadista para o acondicionamento e a entrega de mercadorias aos clientes deverão ser substituídas por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material resistente ao uso continuado e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos em geral.

A substituição será efetuada nos seguintes prazos, a contar da entrada em vigor da Lei: três anos, para as microempresas; dois anos, para as empresas de pequeno porte; e um ano, para as demais sociedades e os empresários titulares de estabelecimentos comerciais e industriais.

As empresas deverão, ainda, fixar anúncio para conscientizar os consumidores da substituição das sacolas plásticas, além de disponibilizar estrutura para seu recolhimento.

O não cumprimento das disposições implicará aos estabelecimentos infratores multa de R\$ 10 mil por obrigação descumprida. O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

PL 238/2011

Não cabe aos Estados legislar sobre tema de interesse nacional. O caráter genérico da matéria requer tratamento legislativo em âmbito federal, para que se obtenha um resultado homogêneo e efetivo em benefício da coletividade.

No mais, a proibição do uso de sacolas plásticas não deve ser adotada sem considerar os custos que a medida acarretará para estabelecimentos e consumidores. Mais adequado seria definir, em Lei, que as sacolas plásticas devem observar a padrões técnicos que garantam a reutilização e a reciclagem, reduzindo a quantidade utilizada pelos consumidores.

A proteção ao meio ambiente também pode ser alcançada mediante campanhas públicas de conscientização da sociedade sobre a importância do uso racional, do reaproveitamento e da destinação correta do resíduo, assim como a adoção de política de estímulo a tecnologias de reciclagem e reutilização do material.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria. Participação de Audiência Pública conjunta promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Turismo e Meio Ambiente. A matéria foi tema de reuniões promovidas pela FIESC com o setor afetado.

TRAMITAÇÃO

25.02.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao gabinete do Relator, Deputado José Nei Alberton Ascari (PSD).

3

MEIO AMBIENTE

**PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA**

PL 179/2008

EMENTA

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição.

AUTORES

Deputados Estaduais Jailson Lima (PT) e Ana Paula Lima (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contenham amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana a concentrações de poeira acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1f/CC).

A proibição será exigida em produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, entre eles eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material que contenham amianto, bem como sua destinação final, deverão respeitar as regras previstas na legislação estadual e federal, em normas coletivas de trabalho e em termos de ajuste de conduta, que sejam mais restritivos no que concerne às medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, inclusive quanto a medidas de proteção aos trabalhadores que se exponham à poeira que contenha amianto.

PL 179/2008

A não observância ao disposto é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Legislação Sanitária do Estado de Santa Catarina.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A indústria catarinense deixou de utilizar o amianto ou asbesto como matéria-prima na fabricação de telhas de fibrocimento, apoiando, assim, a aprovação do Projeto de Lei na forma original.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. Articulação com os Relatores e com os demais membros das Comissões.

TRAMITAÇÃO

16.01.2017 – Coordenadoria de Expediente. Transformado na Lei nº 17.076, de 12.01.2017. Publicada no Diário Oficial nº 20.453, de 13.01.2017. Arquivado.

PL 207/2015

EMENTA

Altera o art. 274 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para regular o prazo de expedição das licenças de instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações em área urbana.

AUTOR

Deputado Estadual Sílvio Dreveck (PP).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei acrescenta dispositivo no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual 14.675/2009) para limitar em 60 dias o prazo máximo para o órgão estadual competente expedir as licenças de instalação da infraestrutura de suporte de telecomunicação em área urbana. A Lei entra em vigor após a sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A proposição tem o objetivo de adequar o Código Estadual do Meio Ambiente à Lei Federal 13.116/2015, que estabelece normas gerais para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, determinando o prazo limite de até 60 dias na expedição das licenças necessárias para a construção das edificações de suporte às antenas de transmissão.

A FIESC apoia o projeto, que pretende tornar ágil o processo de licenciamento, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de telefonia oferecidos no Estado de Santa Catarina.

PL 207/2015

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Turismo e Meio Ambiente e da Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. Articulações com o Autor, com os Relatores e com os demais membros das Comissões. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

28.03.2016 – Coordenadoria de Expediente. Transformado na Lei nº 16.897, de 16.03.2016. Publicada no Diário Oficial nº 20.262, de 18.03.2016. Arquivado.

PL 214/2015

EMENTA

Inclui o § 16 no art. 36, para tratar da extração de pedras, na Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Valdir Cobalchini (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição assegura o licenciamento por meio da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) às atividades de extração de pedras, usinas de britagem e atividades com a finalidade de construção e manutenção de estradas municipais.

A Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A Fundação do Meio Ambiente (FATMA), órgão ambiental estadual licenciador, ainda não publicou Portaria, contendo as atividades passíveis de licenciamento por meio da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) e regulamentando o art. 36 do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 14.675/2009). Assim, é meritória a pretensão do legislador em buscar agilidade na obtenção de licenças para exercer atividades de construção e melhorias de vias municipais.

Entretanto, limitar a concessão da LAC para as atividades listadas no referido projeto poderá caracterizar tratamento privilegiado.

Dessa forma, observando os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência e da liberdade no exercício das atividades econômicas, a FIESC sugere, como aperfeiçoamento, alterar o texto do projeto para que o licenciamento por

PL 214/2015

meio da LAC seja concedido para todos os empreendimentos minerários, quando destinados à construção, à manutenção e às melhorias das estradas municipais.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor, com o Relator e com os demais membros da Comissão. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

12.09.2016 – Coordenadoria de Expediente. Retirado de tramitação por solicitação do Autor. Arquivado.

PL 250/2015

EMENTA

Dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado de Santa Catarina, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Gean Loureiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga publicar, nas embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Estado, informações sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

Ficam excluídas da obrigação as embalagens dos produtos alimentícios que são comercializados a granel e as que vertem água.

Caberá ao órgão estadual competente fiscalizar a aplicação da Lei. As sanções penais e administrativas são as mesmas previstas na Lei Federal 9.605/1998, que dispõe sobre as penalidades derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

É concedido um prazo de até 180 dias, a partir da publicação, para a adaptação à Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A FIESC entende que as embalagens plásticas devem ser fabricadas em conformidade com as especificidades editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) e pelo regramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que disciplinam a produção das embalagens em todo o território nacional.

PL 250/2015

Para registrar, nas próprias embalagens, o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente, as informações podem ser das mais diversas, já que dependem da forma de descarte, do ambiente, da gramatura, do tipo de plástico e dos componentes utilizados. Cabe destacar que as impressões em alguns tipos de embalagens também podem causar contaminação através dos componentes utilizados.

Há de se considerar ainda que outras embalagens, como as de metal, de borracha e de papel, não precisarão seguir a mesma norma. Portanto, do ponto de vista de mercado, a embalagem plástica terá um ônus que as demais não terão. A medida torna a atividade mais onerosa no Estado, afetando a competitividade das empresas.

Assim, a forma mais adequada de tratar o uso de produtos plásticos é incentivar a educação ambiental para desmitificar conceitos equivocados, por meio de campanhas de maior abrangência, realizadas por ações conjuntas do Governo e do setor produtivo visando promover a prática da reutilização e reciclagem.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator, da matéria. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

11.05.2017 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário parecer contrário do Relator, Deputado Mauro de Nadal (PMDB), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

PL 281/2015 MSV 459/2016

EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009 – Código Estadual do Meio Ambiente.

AUTOR

Deputado Estadual Gean Loureiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei propõe alterar a Lei 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), concedendo a prorrogação automática da Licença Ambiental por Operação (LAO) às empresas comprovadamente certificadas na área de gestão ambiental com ISO 14.001, sem prejuízo ao pagamento das taxas exigidas.

O interessado deve declarar formalmente a validade e regularidade da certificação ambiental ao órgão fiscalizador para que tenha êxito na prorrogação automática da específica licença.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

O projeto tem o mérito de conferir agilidade na concessão da Licença Ambiental por Operação (LAO), sem comprometer a eficiência e a segurança jurídica do ato.

A prorrogação automática da licença beneficia as empresas, conferindo celeridade e maior comodidade, além de evitar deslocamentos e filas de espera.

A proposição, dessa forma, facilita o processo, eliminando exigências dispensáveis que emperram investimentos e o curso do desenvolvimento econômico do Estado, ao tempo em que mantém o zelo da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) em garantir a sustentabilidade.

PL 281/2015 MSV 459/2016

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Articulações com o Autor, com o Relator e com os demais membros das Comissões. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

04.05.2017 – Coordenadoria de Expediente. Rejeitado o Veto Total do Governador do Estado por um voto SIM e 27 votos NÃO. Transformado na Lei nº 17.112, de 24.04.2017. Publicado no Diário Oficial nº 20.521, de 27.04.2017. Arquivado.

PL 366/2015

EMENTA

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para adequá-la à Lei federal nº 12.727, de 2012, cujo objeto é a proteção da vegetação nativa.

AUTOR

Deputado Estadual Jean Leutprecht (PCdoB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei retira a exigência de que a compensação da reserva legal seja efetuada apenas no Estado de Santa Catarina, mantendo as demais obrigações:

- i. doação ao poder público de área localizada no interior de uma Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; ou
- ii. cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que seja no mesmo bioma.

Insera também dispositivo específico para as áreas a serem utilizadas na compensação:

- caso esteja fora do Estado de Santa Catarina, a área deve estar identificada como prioritária pela União ou pelos Estados.

Revoga, por fim, o dispositivo que impede a utilização de imóveis fora do Estado para que seja instituída a Reserva Legal, nessa modalidade de compensação de imóveis inseridos em outros Estados.

PL 366/2015



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A FIESC entende que as alterações propostas são necessárias para a adequação da Lei Estadual à Lei Federal 12.651/2012, que trata da aplicação das regras transitórias nacionais relativas à regularização ambiental da propriedade rural catarinense.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Solicitação de manifestação da Câmara de Desenvolvimento da Indústria Florestal (CADIF) e da Câmara da Qualidade Ambiental (CQAMB) da FIESC. Articulação com o Autor, com os Relatores nas Comissões e com os demais parlamentares em Plenário.

TRAMITAÇÃO

13.02.2017 – Coordenadoria de Expediente. **Transformado na Lei nº 17.073, de 12.01.2017.** Publicada no Diário Oficial nº 20.453, de 13.01.2017. Arquivado.

4

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS



PLC 8/2013

EMENTA

Altera a alínea “i” do inciso IV, do art. 1º, da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

AUTOR

Deputado Estadual Dirceu Dresch (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei tem a finalidade de inserir os empregados de entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional na Lei Complementar que institui o piso salarial para os trabalhadores.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Após a promulgação da Lei Complementar 459/2009, todas as edições da Lei do Piso Regional de Santa Catarina, que se deram de forma anual, passaram por amplo e harmonioso processo de diálogo entre o Governo, as entidades sindicais patronais e dos trabalhadores.

A proposição fere a Lei Complementar 103/2000, considerando que a proposição deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

07.03.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer contrário do Deputado João Amin (PP).

PL 89/2015

EMENTA

Proíbe o uso de garrafas e copos de vidro em locais públicos e privados, voltados para o divertimento, onde houver concentração popular.

AUTOR

Deputado Estadual Mário Marcondes (PR).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei proíbe o uso de garrafas e copos de vidros nos locais públicos e privados onde houver concentração popular com o objetivo de divertimento.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei, definir as recomendações para seu cumprimento, valores das multas e processos pelos órgãos competentes.

Justifica o Autor que a medida visa impedir que nos locais de concentração popular alguma pessoa fora de si utilize copo ou garrafa de vidro como ferramenta para agressão.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Existem bebidas cujo processo produtivo é tradicionalmente atrelado ao uso de recipiente de vidro, como vinhos e espumantes. Nesse caso, a opção pelo vidro como matéria-prima para embalagens de bebidas tem relação com sua característica inerte, ou seja, de não transferir à bebida qualquer aroma ou gosto que não seja do próprio líquido que ela abriga. O material ainda fornece isolamento térmico e proteção contra a incidência de luz.

Assim, a medida proposta interfere na atividade econômica estadual, uma vez que restringe o mercado dos produtos catarinenses fabricados com esse tipo de embalagem.

PL 89/2015

Além do mais, a restrição do uso de garrafas ou copos de vidro não irá, por si só, coibir atos de violência, sendo necessária a implantação de políticas públicas mais abrangentes para o alcance do pretendido fim.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento nas discussões e votação da Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

23.11.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Comissão de Constituição e Justiça. Parecer contrário do Deputado Altair Silva (PP). Vistas ao Deputado Marcos Vieira (PSDB).

PL 106/2015

EMENTA

Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definindo como grau de risco baixo.

AUTOR

Deputado Estadual Patrício Destro (PSB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório que poderá se transformar em permanente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definidas como grau de risco baixo e dá outras providências (art. 1º).

Aplicação

A Lei se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com a classificação do art. 3º da Lei Federal Complementar 123/2006, (art. 1º, Parágrafo único).

Instrumentos da Lei:

- Pesquisa prévia;
- Parecer de viabilidade;
- Alvará de funcionamento provisório;
- Termos de ciência e responsabilidade;
- Conversão do alvará de funcionamento provisório em alvará de funcionamento;

PL 106/2015

Licenciamento

- Na esfera municipal envolve a Vigilância Sanitária, o Controle Ambiental, a prevenção contra incêndios e demais autorizações necessárias (art. 3º).

Tratamento diferenciado

- As solicitações de alvará de funcionamento provisório para atividades de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido pelos Municípios (art. 6º);
- O ato administrativo poderá ser realizado pela internet com a comprovação das exigências legais por meio de declaração do titular ou responsável (art. 6º, § 1º);
- A inexistência do Sistema de Registro Integrado (Regin) não impede o registro empresarial e o funcionamento da empresa (art. 6º, § 2º);
- A ausência de regularidade dos imóveis não impedirá o licenciamento e a emissão do alvará de funcionamento provisório em casos de prevenção contra incêndios (art. 7º);
- A prefeitura poderá dispensar a exigência do Certificado de Conclusão de Obras quando convier para as atividades que dispensam o licenciamento (art. 7º, Parágrafo único);
- Procedimento especial para legalização do Microempreendedor Individual (MEI) - (art. 8º).

Prazos

- Concessão do alvará de funcionamento provisório é de 180 dias renovável uma vez por igual período, podendo chegar a um ano (art. 9º);
- A inobservância de algum item do licenciamento no prazo acima ensejará no cancelamento da inscrição estadual da sociedade (art. 9º, § 1º);
- O não cumprimento dos itens do licenciamento no prazo devido deve ser comunicado pelas autoridades fazendárias municipais à Junta Comercial e à Fazenda Estadual (art. 9º, § 2º).

PL 106/2015

Exceções

As atividades não constantes do anexo único do Projeto podem receber o mesmo tratamento, desde que haja entendimento da autoridade fazendária municipal e o grau de risco não seja médio ou alto (art. 10);

Obrigações dos Municípios

- Responder a consulta prévia sobre a atividade econômica a ser licenciada (art. 3º, inciso V, alínea a);
- Emitir parecer de viabilidade (art. 3º, inciso VI);
- Emitir alvará de funcionamento provisório (art. 3º, inciso VIII);
- Emitir termo de ciência e responsabilidade com os requisitos de funcionamento das atividades econômicas constantes do objeto social (art. 3º, inciso IX);
- Licenciamento nas áreas: ambiental, de vigilância sanitária, de prevenção contra incêndios e demais requisitos necessários para o funcionamento das atividades econômicas de grau de risco baixo (art. 3º, inciso XI);
- Dar tratamento diferenciado às atividades econômicas classificadas como de baixo risco (art. 6º).

A Lei entrará em vigor no exercício subsequente a aprovação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

É meritória a iniciativa de desburocratizar os procedimentos para abertura de empresas em Santa Catarina, considerando como presunção de verdade a manifestação dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A centralização, em um único local, para a realização dos atos públicos administrativos necessários para o funcionamento regular de um empreendimento, como previsto no projeto, converge para o alcance desse objetivo.

PL 106/2015

O fundamento legal do projeto é o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a FIESC entende que o alvará provisório deva ser estendido para empresas de qualquer porte, desde que atuem em atividade de baixo grau de risco. A desburocratização representa menos tempo e menos recursos gastos em atos administrativos, e mais produtividade e competitividade.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

01.06.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Respondida a diligência. Encaminhado ao gabinete do Relator, Deputado Valdir Cobalchini (PMDB).

PL 147/2016

EMENTA

Dispõe sobre a estampa da data de validade na embalagem dos produtos destinados à merenda escolar.

AUTOR

Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga os fornecedores a publicarem em destaque a data de validade dos produtos destinados à merenda escolar.

A data deve ser estampada na maior face do invólucro ou da embalagem, ocupando um quarto desse espaço.

O descumprimento da legislação acarretará as sanções previstas nos artigos 56 a 60, do Código de Defesa do Consumidor, que preveem multa, suspensão e proibição de fabricação do produto, cassação de alvarás e interdição do estabelecimento.

O prazo de adequação aos fornecedores será de 30 dias, a contar a data da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A Resolução RDC 259/002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece que o prazo de validade é informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando assim garantir o consumo de alimentos de qualidade ainda adequada.

PL 147/2016

Tanto o Código de Defesa do Consumidor quanto a Resolução da ANVISA conferem à livre iniciativa dos fabricantes a forma como irá ser apresentada a informação sobre “prazo de validade” do produto. Tais normas apenas estabelecem que as informações devam ser corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

A FIESC entende que, ao restringir para uma única forma a apresentação do “prazo de validade” nos produtos destinados à merenda escolar, o projeto esbarra em matéria de competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII da CF/88), bem como pode não atentar para o que dispõe os Princípios Constitucionais da Livre Iniciativa e Livre Concorrência (art.1º, IV e art.170, IV da CF/88).

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator e demais membros da Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais afetados.

TRAMITAÇÃO

09.05.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Em diligência por solicitação do Relator, Deputado Dirceu Dresch (PT).

PL 335/2013

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina, quanto à presença ou não de lactose.

AUTOR

Deputado Estadual Neodi Saretta (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Obriga a publicação, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios, quanto à presença ou não de lactose na composição do produto. A forma deve seguir as exigências da ANVISA sobre o assunto.

O descumprimento da determinação implicará advertência por escrito, além da multa no valor de R\$ 2 mil, seguindo os reajustes de variação do IGPM-FGV.

Caso seja aprovado, as empresas terão um prazo de 90 dias para a adaptação às normas dispostas no projeto.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

Posição adequada ao interesse público e das indústrias lácteas, uma vez que já inserem nos seus rótulos as informações.

A matéria, todavia, deve ser regulamentada em âmbito federal, de modo a evitar conflitos entre as legislações estaduais quando da entrada, no Estado, de produtos fabricados em outras Unidades da Federação que não se sujeitam à mesma regra.

PL 335/2013

Na esfera nacional, a ANVISA publicou a Resolução RDC 26, de 2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares, incluindo aí obrigações aos rótulos de produtos lácteos.

Outrossim, a proposta estadual inviabiliza a liminar concedida ao Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE/SC) pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantindo ao setor o direito de publicar nos laticínios catarinenses o termo 'Zero Lactose'. A ANVISA tentou, sem sucesso, derrubar a liminar, que foi negada sob o argumento de que as informações nos rótulos devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, conforme o inciso III, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação. Articulações com o Autor, com os Relatores e com os demais membros das Comissões. Solicitação de manifestação do sindicato industrial impactado. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

30.04.2015 – Comissão de Direitos Humanos. Encaminhado ao Gabinete do Relator, Deputado Natalino Lázare (PR).

4

ECONÔMICOS E TRIBUTÁRIOS

**PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA**

PLC 10/2017

EMENTA

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Governador Raimundo Colombo enviou à Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial de Santa Catarina, para vigência em 2017, nos termos do acordo firmado entre trabalhadores e empresários.

A média do reajuste ficou em 6,76%, elevando os pisos para patamares entre R\$ 1.078,00 e R\$ 1.235,00, da seguinte forma:

R\$ 1.078,00 – para trabalhadores da agricultura e pecuária; indústrias extrativas e beneficiamento; empresas de pesca e aquicultura; empregados domésticos; indústrias da construção civil; indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; estabelecimentos hípicos; empregados motociclistas, motoboys e do transporte em geral, exceto os motoristas.

R\$ 1.119,00 – para trabalhadores das indústrias do vestuário e calçado; indústrias de fiação e tecelagem; indústrias de artefatos de couro; indústrias do papel, papelão e cortiça; empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; indústrias do mobiliário.

R\$ 1.179,00 – para trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias cinematográficas, indústrias da alimentação, empregados no comércio em geral e empregados de agentes autônomos do comércio.

PLC 10/2017

R\$ 1.235,00 – para trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; indústrias gráficas; indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; indústrias de artefatos de borracha; empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Historicamente, as entidades sindicais catarinenses de trabalhadores e empresários vêm firmando Termos de Compromisso de Reajuste do Piso Regional, fato que representa o aperfeiçoamento das relações trabalhistas através do amadurecimento da negociação coletiva, em que as partes se mostram dispostas a dialogar em busca de solução que melhor atenda à necessidade dos atores envolvidos.

AÇÕES DA FIESC

O percentual de atualização fixado foi definido, após rodadas de negociação, entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, incluindo a participação da FIESC. Entregue ao Governador do Estado e encaminhada ao exame da Assembleia Legislativa, a matéria foi monitorada, mediante acompanhamento presencial das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

TRAMITAÇÃO

06.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Transformado na Lei Complementar nº 694, de 03.04.2017. Publicada no Diário Oficial nº 20.507, de 04.04.2017. Arquivado.

PL 38/2016

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação expressa, nas embalagens, sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Gabriel Ribeiro (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga informar, nas embalagens dos produtos alimentares comercializados em Santa Catarina, quanto à presença de agrotóxicos em sua produção.

A definição de agrotóxico adotada é a mesma definida pela Lei 11.069/1998, considerando como tal os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Ficam dispensados do cumprimento dessa obrigação os restaurantes e estabelecimentos similares, restringindo apenas à venda em atacado, varejo e pelas indústrias.

Deverão constar nas embalagens dos produtos, quando for o caso, a inscrição "Produzido com Agrotóxico":

PL 38/2016

- no rótulo da embalagem de produtos processados parcialmente ou industrializados; e
- em caixas onde o produto é acondicionado ou ainda em exposição de produtos comercializados na sua forma natural, atacado ou a granel.

O não cumprimento da obrigação sujeitará às seguintes penalidades:

- advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;
- multa no valor de R\$ 2 mil por infração, dobrada em caso de reincidência, seguindo reajustes com base no IGPM/FGV.

Os recursos arrecadados serão revertidos em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao MPSC.

O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Os agrotóxicos permitidos para o uso na produção agrícola são avaliados, controlados e fiscalizados pelas autoridades governamentais, tais como os Ministérios da Agricultura e do Meio Ambiente e ANVISA, conforme competências específicas. Os produtores estão autorizados a utilizar apenas os agrotóxicos registrados por esses órgãos e de acordo com as especificações aprovadas.

Os produtos prontos para oferta ao consumidor podem conter resíduos destes produtos, quando permitidos, até o limite aprovado, considerados seguros à saúde. A Instrução Normativa 19/2009, do Ministério da Agricultura, e o Decreto Federal

PL 38/2016

6323/2007 permitem que as lavouras de trigo, por exemplo, possam receber, para controle de pragas e insetos, 108 agroquímicos que, na sua grande maioria, são aplicados durante o desenvolvimento vegetativo do trigo e são de alta volatilidade.

A FIESC entende que para proteção da saúde do consumidor, em relação à presença de agrotóxicos nos produtos alimentícios, devem ser fortalecidas medidas de controle e fiscalização do uso dessas substâncias na cadeia de produção agropecuária.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos setores industriais afetados e das Vice-Presidências Regionais da FIESC. Articulações com o Autor e com o Relator, subsidiando-os com informações técnicas sobre a dificuldade do cumprimento da legislação, caso fosse aprovada.

TRAMITAÇÃO

13.10.2016 – Coordenadoria de Expediente. Retirado de tramitação por solicitação do Autor. Arquivado.

PL 67/2015

EMENTA

Concede isenção do ICMS para alimentos orgânicos produzidos e comercializados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Neodi Saretta (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição concede, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis a partir da publicação da Lei, isenção de ICMS aos alimentos orgânicos produzidos e comercializados em Santa Catarina.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar em até 120 dias, a partir da data da publicação da Lei.

Justifica o Autor que a técnica utilizada na produção agrícola de forma orgânica não agride o meio ambiente e oferece alimentos livres de agrotóxicos.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalvas.

Embora meritória, por oportunizar um nicho de mercado e estimular a concorrência, a proposição fere o artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, segundo a qual as desonerações do imposto dependem de Convênio firmado no âmbito do Conselho Fazendário (Confaz), na forma da Lei Complementar 24/1975.

A FIESC entende que tal medida seja sugerida ao Poder Executivo, garantindo uma análise mais detida, inclusive com dimensionamento dos seus efeitos sobre o orçamento fiscal.

PL 67/2015

Ainda sob o enfoque orçamentário, a expressão “alimentos orgânicos” é muito abrangente, dificultando a mensuração dos efeitos da desoneração nas finanças estaduais, o que conflita, por outro lado, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a indicação dos efeitos das medidas dessa natureza em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há que se considerar, por fim, a existência do Convênio ICM 44/1945, que isenta do imposto os produtos hortifrutícolas, nas operações internas e interestaduais, em vigor desde o antigo ICM. A referida isenção está regulamentada pelo item I, do artigo 2º, do Anexo 2, do Regulamento do imposto.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial das discussões e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos (CATRL) da FIESC. Articulações com o Relator, Deputado Sílvio Dreveck (PP), e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

12.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário parecer contrário do Relator, Deputado Sílvio Dreveck (PP), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

PL 167/2015

EMENTA

Institui mecanismo de controle do patrimônio público, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputada Estadual Luciane Carminatti (PT).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Os editais de licitação e contratos entre empresas e o Poder Público para a prestação de serviços deverão cumprir as obrigações trabalhistas nas contratações.

Deverão conter expressamente nos editais dessas contratações: “No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes”.

As provisões de encargos trabalhistas serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Os procedimentos bancários, como depósitos e pagamento de indenizações trabalhistas, serão providenciados pelo setor responsável do respectivo órgão, bem como o acompanhamento e a auditoria de todas essas obrigações.

A execução completa do contrato entre a empresa e o Poder Público só acontecerá quando for comprovado o pagamento dessas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

PL 167/2015

A falta de saldo suficiente não exime a responsabilidade da empresa contratada em quitar os débitos trabalhistas.

Se aprovada, a Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação, quando passará a entrar em vigor.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Ao dispor expressamente de normas referentes aos editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Santa Catarina, poderá o referido projeto invadir matéria de competência privativa da União, de acordo com o art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator, Deputado Sílvio Dreveck (PP), e demais membros da Comissão.

TRAMITAÇÃO

10.06.2016 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário o parecer contrário do Relator, Deputado Sílvio Dreveck (PP), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

PL 199/2014

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do responsável técnico pela tabela de informação nutricional constante nos rótulos dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Antônio Aguiar (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A proposição obriga a identificação do profissional responsável pela elaboração da tabela nutricional no rótulo da embalagem do produto alimentício fabricado no Estado de Santa Catarina. O não cumprimento acarretará em advertência e multa no valor de R\$ 1 mil, dobrada em caso de reincidência.

As empresas devem se adequar no prazo de 120 dias a contar da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A elaboração dos rótulos dos produtos segue uma série de exigências da ANVISA, através das Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) 359/2013, 360/2013 e 163/2006. Já o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a orientação do Ofício Circular 31/2009, expedido através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, estabelece orientações técnicas sobre a rotulagem destes produtos.

Ao determinar as exigências de rotulagem dos produtos industrializados, o Decreto Federal 30.691/1952 torna obrigatória a publicação da fórmula de composição, requisito este atendido pela indústria catarinense e assegurado por uma instituição ou profissional devidamente registrado.

PL 199/2014

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

26.04.2017 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário parecer contrário do Relator, Deputado Mauro de Nadal (PMDB), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

MPV 205/2015

PCL 205/2015

EMENTA

Altera a legislação que trata dos fundos especiais.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei tem o objetivo de propor alterações pontuais com a finalidade de adequação e redução dos fundos estaduais.

Os fundos são receitas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e ações. Para atingir essa expectativa, se faz necessária uma estrutura administrativa que implique diretamente no aumento de custos, e vá na contramão das iniciativas de melhor aplicabilidade dos limitados investimentos.

Na legislação estadual que ora se busca alterar, há a previsão de aplicação dos recursos do fundo nos seus objetivos, sem, no entanto, se permitir sua utilização na própria manutenção do fundo.

Por outro lado, sabe-se que sem a estrutura que permita suas atividades, resta inviabilizado o atingimento das finalidades para as quais o fundo foi criado.

Diante disso, o Tesouro do Estado é quem passou a suportar a estrutura dos fundos. Isso agrava a dificuldade na gestão dos recursos estaduais, que atualmente experimenta uma excessiva vinculação da receita.

Além disso, o art. 26 do Projeto de Lei propõe medidas para resguardar os recolhimentos ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) a partir de benefícios fiscais concedidos.

Outra alteração é a vinculação de metade da receita de royalties e compensações

MPV 205/2015

PCL 205/2015

financeiras (minérios, recursos hídricos, petróleo, xisto) para o pagamento da dívida do Estado para com a União, de acordo com o permissivo constante da Lei Federal 7.990/1989.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

Embora não esteja expresso, a nova redação dada ao artigo 8º da referida Lei, com o escopo de permitir o emprego dos recursos do referido Fundo no pagamento de despesas de pessoal e outros gastos de custeio, desestimulará as empresas de efetuarem doações, dada a repercussão no âmbito da legislação dos tributos federais, notadamente Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Ocorre que a Medida Provisória desvincula o Fundo das normas do artigo 204, da Constituição Federal, as quais proíbem esse uso de forma expressa quanto aos fundos de natureza tributária. Se os depósitos ao Fundo não se caracterizam como despesa tributária, atinente ao ICMS, os valores recolhidos deixam de ser dedutíveis, para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, de modo que não terá o menor sentido que os contribuintes façam recolhimentos ao Fundo, porque terão que arcar com os ônus do IRPJ e da CSLL.

É que doações não têm natureza tributária e constituem liberalidades, de maneira que não podem ser deduzidas como despesas, para fins de apuração da receita tributável.

Um dos elementos integrantes da definição de tributo, constante no artigo 3º, do Código Tributário Nacional, é que a obrigação tributária é uma “prestação pecuniária compulsória”, em oposição às facultativas e/ou contratuais.

MPV 205/2015

PCL 205/2015

Doações, em princípio, não têm natureza tributária, porque são voluntárias e não compulsórias. Portanto, a desvinculação dos depósitos das normas da Constituição Federal, acima referidas, praticamente inviabilizará os recolhimentos ao referido Fundo. Evidentemente, continuarão os depósitos obrigatórios.

Igualmente a revogação implícita do adicional de 10% do valor depositado, no crédito a ser efetuado em conta gráfica pelo contribuinte recolhedor, como contrapartida da doação, extingue o “benefício” que incentivava os depósitos ao fundo, qual seja o crédito presumido. Extinto o crédito presumido e dado o risco eminente do depósito ser desconsiderado como despesa tributária pela Receita Federal, o referido dispositivo perde totalmente o sentido.

No mesmo sentido, o art. 9º, da MPV 205, altera a Lei 13.342/2005, que trata do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), cujo apoio financeiro é o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC).

Descaracterizá-lo como tributário, para evitar a proibição do artigo 204 da Constituição Federal, poderá ensejar problemas para os contribuintes que detêm o PRODEC, no que diz respeito aos tributos federais, não sendo demais lembrar que a matéria já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que sinalizou para o seu caráter tributário, tanto que determinou os descontos relativos à participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS (RE 572.762.9 SC).

Quanto aos demais fundos, que não têm qualquer relação com os impostos, não há nenhum problema de ordem constitucional na sua utilização em despesas de custeio. Desde que previsto em Lei, como está sendo feito, é perfeitamente possível, até porque a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, § 3º, I, “b”) os considera como integrantes dos entes da Federação a que se encontram vinculados, inclusive para os limites de gastos com pessoal e custeio.

MPV 205/2015

PCL 205/2015

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação. Articulação com os Relatores e demais membros das Comissões. Entrega de correspondência manifestando o posicionamento da FIESC.

TRAMITAÇÃO

31.05.2016 – Coordenadoria de Expediente. **Transformado na Lei nº 16.940, de 24.05.2016.** Publicada no Diário Oficial nº 20.305, de 25.05.2016. Arquivado.

PL 300/2015

EMENTA

Altera o art. 59 da Lei nº 6.320, de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde e estabelece penalidades.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei altera dispositivo que trata das penalidades ao não cumprimento da Lei Estadual 6.230/1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde.

Às infrações leves, cuja penalidade aplicada é de 28 UFR a 140 UFR, sugere-se a atualização para R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00.

Às graves, cuja multa aplicada é entre 140 UFR a 280 UFR, propõe passar de R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00.

Por fim, às infrações configuradas como gravíssimas, em que a pena aplicada é entre 280 UFR e 1.120 UFR, passará a ser atualizada para R\$ 15.000,01 a R\$ 100.000,00.

A autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator na aplicação da penalidade.

Após a aplicação da multa, o infrator terá prazo de até 30 dias, a contar da data de notificação, para efetuar o pagamento à Secretaria de Estado da Fazenda, observado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança por meio judicial.

A atualização dos valores das multas poderá ser instituída anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser observado como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PL 300/2015



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

O pagamento das multas aplicadas pelas infrações cometidas não é o foco do assunto em questão. O que gera desconforto é o aumento significativo das penalidades em um delicado momento econômico, como pode ser observado abaixo:

- i. infrações leves – um aumento de 1.089%, passando de 28 UFR a 140 UFR (R\$ 84,06 a R\$ 420,32) para R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00;
- ii. infrações graves – um aumento de 1.386%, passando de 140 UFR a 280 UFR (R\$ 420,32 a R\$ 840,64) para R\$ 5.000,01 a R\$ 15.000,00;
- iii. infrações gravíssimas – um aumento de 2.279%, passando de 280 UFR a 1.120 UFR (R\$ 840,64 a R\$ 3.362,58) para R\$ 15.000,01 a R\$ 100.000,00.

Sugere-se, assim, que, em vez de propor o reajuste da Unidade Fiscal de Referência e da sua correção, como pretende a matéria, sejam indicados valores mais compatíveis com o risco e o dano eventual que as atividades cominadas possam causar à população, visto que referido valor referencial foi extinto desde o Plano Real, o que acarretou a perda de efetividade das referidas multas como fator impeditivo das situações infracionais.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Saúde. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais. Articulação com os Relatores e membros dessas Comissões. Encaminhamento de correspondência manifestando o posicionamento da FIESC com sugestões de aprimoramento, que restaram acatadas pelos parlamentares.

PL 300/2015

TRAMITAÇÃO

07.12.2016 – Coordenadoria de Expediente. **Transformado na Lei nº 17.024, de 07.12.2016.** Publicada no Diário Oficial nº 20.438, de 08.12.2016. Arquivado.

5

INSTITUCIONAL

Convergente: 0



Divergente: 3

PL 181/2016

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do valor pago nos anúncios de publicidade legal e publicidade institucional em jornais impressos e on-line no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Serafim Venzon (PSDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Fica obrigatória a publicação dos valores pagos pelos anúncios institucionais:

- avisos;
- balanços;
- relatórios; e
- outros comunicados cuja publicação é exigida por Lei ou regulamento.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

Embora seja meritória, visando a cumprir o princípio da transparência e da publicidade legal dos atos administrativos, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, notadamente quanto à livre iniciativa, livre concorrência e intervenção indevida do Estado no domínio econômico.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais. Encaminhamento de subsídios técnicos à assessoria do Relator da matéria na Comissão.

PL 181/2016

TRAMITAÇÃO

24.04.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Aguardando manifestação do Relator, Deputado Marcos Vieira (PSDB).

5

INSTITUCIONAL

**PROPOSIÇÕES
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA**

PL 49/2015

EMENTA

Obriga as farmácias situadas no Estado de Santa Catarina a manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos e remédios.

AUTOR

Deputado Estadual Jean Kuhlmann (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga as farmácias situadas no Estado de Santa Catarina a colocarem à disposição dos consumidores um exemplar do compêndio de bulas de medicamentos editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O comerciante será responsável por: (i) atualizar a publicação, caso haja qualquer mudança efetuada pelo órgão federal regulador e (ii) fixar um cartaz anunciando que o estabelecimento disponibiliza o documento para consulta pública e gratuita.

É estabelecido um prazo de 90 dias para a adequação das farmácias catarinenses a partir da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, que também determinará as punições ao não cumprimento da legislação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

A proposição obriga as farmácias a disponibilizarem um exemplar do compêndio de bulas de medicamentos elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O objetivo é conceder ao consumidor as informações sobre a composição química, as contraindicações, a posologia ou outros dados dos medicamentos prescritos.

PL 49/2015

Contudo, a ANVISA não dispõe de um compêndio disponível para consulta. Além disso, na internet já é possível encontrar um bulário, com informações classificadas por medicamento e de livre acesso à população.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação do SESI. Encaminhamento de nota técnica ao Relator, Deputado Altair Silva (PP), com subsídios técnicos. Articulações com o Autor e o Relator com o objetivo de discutir a matéria.

TRAMITAÇÃO

21.11.2016 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário parecer contrário do Relator, Deputado Altair Silva (PP), na Comissão de Constituição e Justiça. Arquivado.

PL 165/2016

EMENTA

Estabelece reserva de vagas de estágio para alunos oriundos da rede pública estadual de ensino.

AUTOR

Deputado Estadual Manoel Mota (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

As concessionárias públicas e as empresas que receberem benefícios ou isenções fiscais do Estado deverão reservar no mínimo 20% das vagas de estágio remunerado aos alunos de escolas públicas da rede estadual de ensino.

As empresas já beneficiadas com benefícios fiscais deverão se adequar à Lei no ato de renovação dos contratos.

A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente com ressalva.

O Projeto é meritório à medida em que motiva uma maior abertura de vagas de estágio, o que significa mais facilidade de inserção de estudantes no mercado de trabalho. Entretanto, a matéria apresenta possível inconstitucionalidade formal, por invasão de competência legislativa privativa da União.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais. Encaminhamento de subsídios ao Relator, Deputado Valdir Cobalchini (PMDB).

PL 165/2016

TRAMITAÇÃO

30.03.2017 – Coordenadoria de Expediente. Comunicado ao Plenário parecer contrário do Relator, Deputado Valdir Cobalchini (PMDB), na Comissão de Constituição e Justiça.

6

INFRAESTRUTURA



PL 29/2015

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais.

AUTOR

Deputado Estadual Aldo Schneider (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei obriga a instalação de hidrômetros (i) pelas prestadoras de serviço para a aferição do consumo global de água do condomínio e; (ii) pelas construtoras, por unidade autônoma, para a aferição do consumo individual nas edificações prediais horizontais e/ou verticais construídas na modalidade de condomínios.

Essa obrigatoriedade deverá constar da planta hidráulica das edificações referidas e será implementada naquelas a serem construídas após três anos, contados da data da publicação da Lei.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar sobre os critérios de localização e de instalação dos hidrômetros, as condições de fiscalização e as sanções em caso de descumprimento, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da Lei.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente com ressalva.

A medição de água por hidrômetro individual é uma prática de mercado adotada em diversos Estados e proporciona inúmeros benefícios aos usuários do sistema, principalmente, àqueles que residem em condomínios, permitindo que o consumo seja cobrado de cada um dos usuários de forma justa.

PL 29/2015

Assim, a FIESC apoia a importante medida, desde que a regulamentação seja amplamente discutida pelo poder concedente com as prestadoras de serviços e demais empresas afetadas, a fim de facilitar o cumprimento da legislação.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votações da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. Articulações com o Autor e com os Relatores da matéria nas Comissões. Solicitação de manifestação do setor industrial impactado.

TRAMITAÇÃO

02.05.2017 – Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. Redistribuído ao Deputado Nilso Berlanda (PR) por abdicação do Relator indicado.

PL 94/2015

EMENTA

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre, no trecho rodoviário estadual da SC-418, na Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Darci de Matos (PSD).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei proíbe a circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre, no trecho Rodoviário Estadual da SC-418, na Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

São considerados produtos perigosos aqueles classificados na Resolução 420/2004 da ANTT, Classe 6 - Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes: que representam riscos à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou à segurança pública, sejam eles encontrados na natureza ou produzidos por qualquer processo.

Em caso de emergência que tenha a necessidade de circulação no trecho proibido, deverá o responsável pelo transporte comunicar o órgão de trânsito competente.

Para efeitos, entende-se por emergência aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população.

Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

PL 94/2015

A restrição da circulação desses veículos tem o objetivo de preservar os mananciais da região, privando o tráfego na principal rodovia que liga o Planalto Norte à região Nordeste do Estado.

Com a emenda apresentada pelo Autor, há uma melhoria no texto do referido Projeto, na medida em que retira a proibição de circulação de produtos perigosos. Entretanto, ao estabelecer um limite máximo para transporte de alguns dos insumos do processo fabril, a alteração promove uma elevação dos custos ligados à aquisição desse material, prejudicando a competitividade da indústria, que também precisa lidar com a complexidade do atual cenário econômico.

Ademais, o projeto poderá ensejar outras iniciativas do mesmo teor em outras regiões, ampliando os malefícios da medida.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votação da Comissão de Constituição e Justiça. Articulações com o Autor e com o Relator da matéria na Comissão. Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

02.03.2017 – Comissão de Constituição e Justiça. Redistribuído ao Deputado José Nei Alberton Ascari (PSD) por abdicação do Relator indicado.

PL 541/2015

EMENTA

Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

A legislação em vigor que trata do tema é a Lei Estadual 12.930/2004. No entanto, a legislação federal sobre o assunto (Lei 11.079/2004) foi aprovada e publicada subsequente à estadual, apresentando divergências quanto à terminologia e às práticas administrativas e legais na condução de uma PPP.

O presente projeto tem o objetivo de alinhar a legislação estadual à federal. Com a alteração de grande parte dos artigos da Lei estadual em vigor, é sugerida a revogação da atual legislação.

Entre as mudanças, estão:

- o reconhecimento das figuras da concessão administrativa e da concessão patrocinada, cuja Lei Estadual 12.930/2004 não abordava;
- a adequação das possibilidades de contratação de PPP. A Lei Estadual em vigor prevê contratar parcerias exclusivas para obras. A Lei Federal proíbe tal contratação.
- a possibilidade de redução do conflito de agência. Tanto nos contratos de PPP quanto nas concessões comuns, o construtor tem a obrigação de operar e conceder manutenção posterior aos bens implantados, quando, por meio dos contratos, são conferidos incentivos para que o construtor da obra tenha a melhor tecnologia e também a operação, reduzindo os riscos de interferência.

PL 541/2015

- a obrigatoriedade de pré-qualificação e inexistência de inversão de fases, fundamentais para assegurar a melhor proposta econômica. Poderá ser alterada excepcionalmente quando o contrato demandar outros critérios para a prestação do serviço.

No Projeto de Lei também são acrescentadas outras normas sobre licitações que não estão previstas pelas Leis federais de Concessão e Licitação. Desta forma admite-se que:

- i. o critério único de julgamento do certame seja a proposta técnica;
- ii. se prevejam garantias de propostas e de execução do contrato em valor superior ao da legislação em vigor;
- iii. os proponentes apresentem projetos alternativos ao de referência que consta no instrumento convocatório; e
- iv. a proposta técnica seja ajustada por solicitação da comissão de licitação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

A adequação da legislação estadual à federal confere segurança jurídica às parcerias público-privadas (PPPs). Com o marco regulatório em vigor, o Estado poderá atrair mais investimentos e qualificar estruturas em que o poder público não tem condição de manter.

A FIESC entende necessária a implantação do marco regulatório para o desenvolvimento da infraestrutura catarinense.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial da discussão na Comissão de Constituição e Justiça.

PL 541/2015

Articulação com os membros da Comissão e com o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Sílvio Dreveck (PP). Entrega de subsídios técnicos manifestando a importância da matéria para o desenvolvimento do Estado.

TRAMITAÇÃO

02.12.2015 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao gabinete do Deputado Marcos Vieira (PSDB).

PL 574/2015

EMENTA

Institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina (FGP/SC) e estabelece outras providências.

AUTOR

Governador do Estado.

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de Santa Catarina, regido pelo direito privado, com o objetivo de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

O Fundo responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscrevem.

O Poder Executivo é autorizado a utilizar o fundo garantidor criado por empresa estatal que possua autorização para prestar garantias de pagamento.

O patrimônio do Fundo será constituído por rendimentos obtidos com a sua administração, bem como aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas na forma de integralização de cotas, cujo pagamento poderá ocorrer mediante:

- i. dinheiro, inclusive proveniente de fundos especiais;
- ii. títulos da dívida pública federal;
- iii. ações, desde que excedente ao necessário para a manutenção do controle acionário de sociedade de economia mista estadual de titularidade dos cotistas;

PL 574/2015

- iv. direitos econômicos, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio;
- v. direitos creditórios;
- vi. outros bens móveis, incluindo ações de qualquer classe;
- vii. bens móveis dominicais;
- viii. recursos orçamentários destinados ao Fundo;
- ix. receitas de contratos de parcerias público-privadas;
- x. doações, auxílios e contribuições destinados ao Fundo;
- xi. o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC);
- xii. até 35% do Fundo de Participação dos Estados a cujo repasse fizer jus ao Estado perante a União;
- xiii. outras receitas destinadas ao Fundo.

O Poder Executivo poderá desafetar e promover alienação dos bens e direitos e mandar agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos proventos dos bens e direitos transferidos ao Fundo, dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público nos contratos integrantes do programa.

Uma conta-garantia será aberta pelo Fundo, vinculada para depósito geral de valores integralizados pelos cotistas e centralização de receitas não previamente vinculadas à conta específica.

Para cada contrato integrante o Fundo abrirá uma conta específica, para prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público.

Tanto a conta-garantia como a conta específica poderão ter saldo garantido mínimo, de acordo com o edital de licitação.

PL 574/2015

Caso haja solicitação do agente fiduciário, o Fundo irá transferir entre as contas o recurso necessário para o cumprimento das obrigações pelo parceiro público ou integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo.

A transferência desse recurso seguirá a ordem prioritária de cada conta específica, a ser determinada pela anterioridade da data de celebração do contrato da parceria em vigor, ao qual a conta específica estiver vinculada.

Recursos que excederem o saldo garantidor mínimo, disponíveis na conta-garantia, poderão ser transferidos para conta única do Tesouro Estadual.

Os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados serão destinados ao Fundo Garantidor somente em caso de insuficiência dos demais bens para honrar com as garantias prestadas.

Os bens e direitos transferidos ao Fundo Garantidor, quando não tiverem avaliações de mercado ou não forem provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão analisados por empresa especializada, que apresentará laudo indicando critérios de avaliação adotados.

O Fundo será gerido pela Agência de Santa Catarina do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), seguindo diretrizes do Comitê Gestor do Programa de PPPs. O Estado, representado pelo Comitê, irá contratar instituições financeiras não controladas pela Administração Estadual, para administração dos recursos financeiros.

Esses recursos poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantias diretamente ao beneficiário da garantia ou a quem financiar o projeto de parceria.

PL 574/2015

O gestor do Fundo Garantidor deverá enviar anualmente à ALESC e ao TCE/SC relatórios gerenciais das ações sobre patrimônio e demonstrações contábeis.

É proibido o pagamento de rendimentos aos cotistas.

As condições para conceder garantias pelo Fundo Garantidor e as modalidades e utilização dos recursos deverão ser discriminadas por regulamento.

Em caso de inadimplência, os bens e direitos do Fundo poderão ser objeto de constrição judicial e alienação.

Fica proibida a concessão de garantia cujo valor líquido, somado ao das garantias antes prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do Fundo.

As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- i. fiança, sem benefício para o fiador;
- ii. penhor de bens móveis ou direitos, sem transferência da posse do bem empenhado antes da execução da garantia;
- iii. hipoteca dos bens móveis;
- iv. alienação fiduciária;
- v. garantia real/pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação; e
- vi. outros contratos que produzem efeito de garantia.

Será por meio de ato do Chefe do Poder Executivo que será disciplinada a modalidade de garantia prevista no inciso "iv".

O Fundo Garantidor poderá prestar contragarantia a seguradoras e instituições financeiras que garantirem o cumprimento das obrigações dos cotistas em contratos de parceria público-privada.

PL 574/2015

A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo Fundo Garantidor importará exoneração proporcional da garantia.

A dissolução do Fundo ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Fica facultada a constituição do patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do Fundo.

O patrimônio de afetação ficará vinculado à garantia, não podendo ser objeto de penhora, sequestro, busca e apreensão.

A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato ou Registro de Imóveis.

Os saldos remanescentes ao final dos contratos de PPPs poderão ser reutilizados em outros projetos ou revertidos ao patrimônio do ente que integralizou o recurso.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.



POSIÇÃO DA FIESC

Convergente.

Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e dar agilidade na execução de obras voltadas para a infraestrutura, a Parceria Público-Privada (PPP) é um importante instrumento à disposição do Estado para estimular o desenvolvimento.

Tendo em vista a baixa disponibilidade orçamentária do setor público, que passa pelo desafio de manter o equilíbrio fiscal, a entrada de capital privado é um reforço ao financiamento das obras de infraestrutura.

PL 574/2015

No entanto, a legislação deve oferecer ao parceiro privado a segurança necessária visando atrair os recursos e investimentos para áreas de atuação que são de responsabilidade do Estado.

A FIESC entende que a proposição apresentada merece apoio na medida em que pretende viabilizar a expansão das PPPs, apresentando garantias do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento das discussões e votações na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação. Articulação com os membros das Comissões e com o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Sílvio Dreveck (PP), manifestando o posicionamento da FIESC sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO

13.07.2016 – Comissão de Finanças e Tributação. Encaminhado ao gabinete do Deputado Marcos Vieira (PSDB)

6

INFRAESTRUTURA

**PROPOSIÇÃO
COM TRAMITAÇÃO
ENCERRADA**

PL 478/2015

EMENTA

Dispõe sobre a proteção do adquirente de imóvel na planta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR

Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro (PMDB).

SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei estabelece uma forma de proteger e defender os consumidores que adquirirem imóvel na planta, mediante incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591/1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Fica obrigada a incorporadora a publicar em seu website, em um campo restrito aos consumidores:

- dados referentes às modificações efetuadas no projeto original;
- cronograma físico-financeiro e fluxo de caixa a cada 15 dias; e
- balancete trimestral, destacando receitas e despesas na obra. Na condição da incorporadora não ter website, será permitido disponibilizar tais informações em sua sede.

Já o memorial de incorporação e o cronograma físico-financeiro deverão estar à disposição do adquirente no estande de vendas do empreendimento, assim como o texto da Lei.

Caberá aos órgãos de defesa do consumidor fiscalizar o cumprimento da legislação.

O incorporador se responsabilizará pelos aluguéis dos adquirentes, caso os prazos de entrega da obra não sejam respeitados, conforme cronograma publicado.

PL 478/2015

Será concedido o prazo de 180 dias, a partir da publicação da Lei, para a readequação ao estabelecido na Legislação.



POSIÇÃO DA FIESC

Divergente.

O Projeto de Lei, ao estabelecer exigências sobre publicidade de informações referentes a empreendimentos, interfere, de forma indevida, na livre iniciativa, consagrado princípio Constitucional da Ordem Econômica e Financeira (art. 170 da CF/88), e extrapola as exigências legais federais, já previstas na Lei de Incorporações Imobiliárias (Lei Federal 4.591/1964), tais como:

- i. Cria a Comissão de Representantes dos Adquirentes, que tem como função fiscalizar e acompanhar a execução da obra, cumprimento do cronograma físico-financeiro, cumprimento ao projeto (art. 55), examinar balancetes, dos recebimentos e despesas do condomínio dos contratantes (art. 61);
- ii. Veda ao incorporado alterar o projeto, salvo autorização unânime dos interessados (art. 43, IV).

Vale destacar também que o direito de informação deve ser analisado sob três aspectos: o direito de informar (art. 220 CF/88), o direito de se informar (art. 5º, XIV, da CF/88) e o direito de ser informado, que é decorrente da obrigação de alguém informar. Neste sentido ainda o inciso XXXIII do art. 5º, da Carta Magna dispõe que a informação deve ser clara e de forma a não induzir em confusão ou ambiguidade o destinatário da informação.

O Código de Direitos e Deveres do Consumidor, ao se referir ao direito de publicidade e informação (arts. 6º, 12 e 14), em momento algum impõe a obrigação dos fornecedores em “abrir” informações pertinentes à empresa e de cunho

PL 478/2015

administrativo ou situações análogas, as quais afetam única e exclusivamente a incorporador/construtoras.

Assim, a FIESC entende que o Projeto de Lei extrapola os limites da relação consumidor/fornecedor sem qualquer amparo legal e o tema já está devidamente tratado em legislação federal, através da Lei das Incorporações Imobiliárias, que vem sendo cumprida pela indústria catarinense.

AÇÕES DA FIESC

Acompanhamento presencial nas discussões e votação na Comissão de Constituição e Justiça. Articulação com o Relator da matéria, Deputado Altair Silva (PP). Solicitação de manifestação dos sindicatos industriais impactados. Encaminhamento de correspondência manifestando a posição da FIESC sobre a matéria. Articulação com os membros da Comissão e com o Autor, que compreendeu a dificuldade do cumprimento da legislação, caso fosse aprovada.

TRAMITAÇÃO

09.08.2016 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer contrário do Relator, Deputado Altair Silva (PP).

20.10.2016 – Coordenadoria de Expediente. Retirado de Tramitação por solicitação do Autor.

7

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
18^a LEGISLATURA
2015/2019**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 18ª LEGISLATURA 2015/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA (DURANTE 2017*)

Presidente: Dep. Sílvio Dreveck (PP)

1º Vice-Presidente: Dep. Aldo Schneider (PMDB)

2º Vice-Presidente: Dep. Mario Marcondes (PSDB)

1º Secretário: Dep. Kennedy Nunes (PSD)

2º Secretário: Dep. Dirce Heiderscheidt (PMDB)

3º Secretário: Dep. Ana Paula Lima (PT)

4º Secretário: Dep. Maurício Eskudlark (PR)

**Período de acompanhamento das matérias que compõem a Agenda 2017.*

8

**SINDICATOS
DE INDÚSTRIAS
FILIADOS À FIESC**

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SINDUSCON

Rua Angelina, 555 - Bairro dos Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú/SC
Email: sinduscon_bc@terra.com.br - Site: www.sindusconbc.com.br
Fone: (47) 3367-1234 - Fax: (47) 3367-1234

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BENTO DO SUL - SINDUSMOBIL

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89288-200 - São Bento do Sul/SC
Email: sindusmobil@sindusmobil.com.br - Site: www.sindusmobil.com.br
Fone: (47) 3635-0768 - Fax: (47) 3635-0768

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIESC

Rua Lauro Linhares, 728 - Trindade - 88036-001 - Florianópolis/SC
Email: siesc@siesc.org.br - Site: www.siesc.org.br
Fone: (48) 3333-0585 - Fax: (48) 3333-3745

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA MICRO-REGIÃO DE ITAJAÍ - SINDIGRAF

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC
Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN

Rua do Rocio, 313 - Vila Olímpia - 4552000 - São Paulo/SP
Email: sindan@sindan.org.br - Site: www.sindan.com.br
Fone: (11) 3044-4749 - Fax: (11) 3044-4212

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MAFRA

Rua Mathias Piechnick, 472 - Centro - 89300-000 - Mafra/SC
Email: madek@madek.com.br - Fone: (47) 3642-4714 - Fax: (47) 3642-4714

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA - SINDIMETAL

Rua Coronel Pedro Benedit, 363 - Centro - 88801-250 - Criciúma/SC - Brasil
Email: adm@sindimetalcri.com.br - Site: www.sindimetalcri.com.br
Fone: (48) 3437-5261 - Fax: (48) 3437-5261

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BLUMENAU - SINDSERRARIA

Rua XV de Novembro, 550, Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDVESTUÁRIO

Rua Sete de Setembro, 2307, Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Email: sindivestuario@entidadepatronal.com.br
Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINQFESC

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguacú - 89221-750 - Joinville/SC
Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3350 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINDIPI

Rua Lauro Muller, 386 - Centro, 88301-400. Itajaí/SC - Brasil
Fone: (47) 3247-6700 Fax: (47) 3247-6711
Email: sindipi@sindipi.com.br Site: www.sindipi.com.br

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU - SIMMMEB

Antonio Treis, 607 - Vorstadt - 89015-400 - Blumenau/SC

Email: simmmeb@simmmeb.com.br - Site: www.simmmeb.com.br

Fone: (47) 3326-5158

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDUSCON

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sinduscon@entidadepatronal.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3429

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDARROZ-SC

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC

Email: sindarroz@sindarroz-sc.com.br - Site: www.sindarroz-sc.com.br

Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDILEITE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sindileite@sindileitesc.com.br - Site: www.sindileitesc.com.br

Fone: (48) 3028-8880

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINDIMADE

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: sindimade@sindimade.net.br - Site: www.sindimade.net.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ - SICEC

Avenida Getulio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sicecc@hotmail.com - Site: www.sicecpatronal.com.br

Fone: (49) 3328-6590

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguacú - 89221-750 - Joinville/SC

Email: sindipsc@sindipecas.org.br - Site: www.sindipecas.org.br

Fone: (47) 3467-6102 - Fax: (47) 3467-6102

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE ITAJAÍ - SINDIMETAL

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br

Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUL CATARINENSE - SINDUSCON

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindusconcriciuma@terra.com.br - Site: www.sindusconcriciuma.com.br

Fone: (48) 3438-3104 - Fax: (48) 3438-3104

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL - -

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC

Email: sindicato@cejas.com.br - Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DE JOINVILLE E DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA, METALÚRGICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO - SINDIMEC

Pastor Schliper, 109 - Bom Retiro - 89222-515 - Joinville/SC
Email: sindimec@sindimec.org.br - Site: www.sindimec.org.br
Fone: (47) 3433-1389 - Fax: (47) 3028-1489

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL - SINDIMAD

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC
Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Site: www.sindmad.org.br
Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS, TRÊS BARRAS E MAJOR VIEIRA - SINDIMADEIRA/CANOINHAS

Rua Três de Maio, 152 - Centro - 89460-000 - Canoinhas/SC
Email: sindicatoscanoinhas@gmail.com - Fone: (47) 3622-4551 - Fax: (47) 3622-4619

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE

Rua Mascarenhas de Moraes, 444 - E - Jardim América - 89803-600 - Chapecó/SC
Email: sindicato@simovale.com.br - Site: www.simovale.com.br
Fone: (49) 3328-6669 - Fax: (49) 3328-6669

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUBARÃO - SINDUSCON

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC
Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CARAVAGGIO - SIMEC

Rua Giacomo Zanette s/n - Caravaggio - 88868-000 - Nova Veneza/SC
Email: simec@simec.ind.br - Site: www.simec.ind.br
Fone: (48) 3476-0627 - Fax: (48) 3476-0627

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL - SIMMMEI

Rua Engenheiro Emílio Odebrecht, 59 - Bairro das Nações - 89130-000 - Indaial/SC
Email: simmei.id@gmail.com - Fone: (47) 3394-1939 - Fax: (47) 3394-2236

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BENTO DO SUL - SIFTSBS

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89288-200 - São Bento do Sul/SC
Email: financeiro@acisbs.org.br - Fone: (47) 3631-0500 - Fax: (47) 3631-0500

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE BLUMENAU - SINDIMAR

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4932

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL - SIMMMERS

Rua XV de Novembro, 73, Centro, 89160-000. Rio do Sul/SC - Brasil
Fone: (47) 3521-3135 Fax: (47) 3521-3135
Email: simmmers@simmmers.com.br Site: www.simmmers.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA FLORESTAL DE CURITIBANOS - SIFC

Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388 - Centro - 89520-000 - Curitiba/SC
Email: sifc@sifcuritibanos.com.br - Site: www.sifcuritibanos.com.br
Fone: (49) 3241-1338 - Fax: (49) 3241-1338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDSERRARIA

Rua do Príncipe, 226 - Centro - 89201-000 - Joinville/SC

Email: sindserraria@terra.com.br - Fone: (47) 3422-2072

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU - SINDUSCON

Rua Gustavo Salinger, 702 - Itoupava Seca - 89030-310 - Blumenau/SC

Email: sinduscon@sindusconbnu.org.br - Site: www.sindusconbnu.org.br

Fone: (47) 3339-9000 - Fax: (47) 3339-9000

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA - SINDUSCOM

Rua 03 de Maio, 61 - Centro - 89140-000 - Ibirama/SC

Email: osvaldo@marchetti.ind.br

Fone: (47) 3357-8180 - Fax: (47) 3357-8171

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OLARIA DE TUBARÃO - SICCOT

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: sindacit@aci-tubarao.com.br

Fone: (48) 3626-6222 - Fax: (48) 3626-6222

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE LAGES - SINDIPAN

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindipanlages@hotmail.com

Fone: (49) 3226-3586 - Fax: (49) 3251-6611

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE - SIMMEB

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC

Email: adm@centroempresarialdebrusque.com.br

Fone: (47) 3044-3913 - Fax: (47) 3044-3913

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDEXTAÇÃO

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3244-1177 - Fax: (48) 3244-1177

Email: sindextracao@gmail.com Site: www.sindextracaosc.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMPESC

Rua Abdon Batista, 121 - Centro - 89201-010 - Joinville/SC

Email: simpesc@simpesc.org.br - Site: www.simpesc.org.br

Fone: (47) 3433-2351 Fax: (47) 3433-5749

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO E ARTEFATOS DE BORRACHA DO OESTE CATARINENSE - SINDIPLASC

Avenida Getulio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sindiplasc@gmail.com - Site: www.sindiplasc.com.br

Fone: (49) 3328-9700 - Fax: (49) 3328-9700

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE JOINVILLE - SINDIVEST

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acj.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, MARCENARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE CRICIÚMA - SINDIMADEIRA

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindicatopatrons@acicri.com.br - Site: www.sindimadeiracriciuma.com.br

Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DE INDÚSTRIA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO ITAJAÍ, CENTRO, NORTE E PLANALTO CATARINENSE - SINDICER/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: executivo@sindicer.org.br - Site: www.sindicer.org.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JARAGUÁ DO SUL - SIMMEJS

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC - Brasil

Email: sindicato@cejas.com.br

Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO SUL CATARINENSE - SINQUISUL

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC - Brasil

Email: sinquisul@engeplus.com.br - Site: www.sinquisul.org.br

Fone: (48) 3437-1159 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE TUBARÃO - SINDIMET TUBARÃO

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1702 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC

Email: rosinete.farias@fiesc.com.br

Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC

Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIPEDRAS/SC

Rua Engenheiro Emílio Odebrecht, 59 - Bairro das Nações - 89130-000 - Indaial/SC

Email: sindipedras@sindipedras-sc.org.br - Site: www.sindipedras-sc.org.br

Fone: (47) 3394-1939 - Fax: (47) 3394-2236

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE

Avenida Osmar Cunha, 183, Centro - 88015-100 - Florianópolis/SC - Brasil

Email: administrativo@sindicarne.org.br

Fone: (48) 3223-9158 - Fax: (48) 3222-9160

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE JOINVILLE - SINDIPAN

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: sindicatos.secretaria@acij.com.br

Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDCAFE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: sindcafesc@gmail.com

Fone: (48) 3244-1177 - Fax: (48) 3263-0704

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE CRICIÚMA - SINDICERAM

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindiceram@sindiceram.com.br - Site: www.sindiceram.com.br

Fone: (48) 3437-7166 - Fax: (48) 3437-9010

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRACOES

Avenida Paulista, 1313 - Cerqueira César - 1311923 - São Paulo/SP
Email: sindiracoes@sindiracoes.org.br - Site: www.sindiracoes.org.br
Fone: (11) 3541-1212 - Fax: (11) 3541-1212

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICEPOT

Avenida Osmar Cunha, 183 - Centro - 88015-100 - Florianópolis/SC
Email: sicepot@terra.com.br - Site: www.sicepot.com.br
Fone: (48) 3223-0854 - Fax: (48) 3222-9302

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDIPAN

Avenida Marcolino Martins Cabral, 1788 - Vila Moema - 88705-000 - Tubarão/SC
Email: rosinete.farias@fiescnet.com.br - Site: www.sindipan.com.br
Fone: (48) 3621-9338 - Fax: (48) 3621-9338

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM, CALÇADOS E COURO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SINDIVEST

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindifiesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO SUL CATARINENSE - SINDIGRAF

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC
Fone: (48) 3461-0933 Fax: (48) 3461-0902
Email: sindicatospatronais@acicri.com.br Site: www.sindigrafcriciuma.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAI - SICOMAI

Rua La Salle, 1069 - Centro - 89820-000 - Xanxerê/SC
Email: sicomai@hotmail.com - Fone: (49) 3433-2406 - Fax: (49) 3433-2406

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, MALHARIA E TINTURARIA DE BRUSQUE, BOTUVERÁ E GUABIRUBA - SIFITEC

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC

Email: sifitec@netuno.com.br - Fone: (47) 3351-6913 - Fax: (47) 3355-6582

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE LAGES - SIMMEL

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: simmmel@simmmel.com.br - Site: www.simmmel.com.br

Fone: (49) 3222-6401 - Fax: (49) 3222-6401

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA E DO AÇÚCAR DE RIO DO SUL, ILHOTA E SÃO JOÃO BATISTA - SIMARS

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC

Email: spindustria@spindustria.com.br - Site: www.spindustria.com.br

Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, OFICINAS MECÂNICAS E SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA EM VEÍCULOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDIMECÂNICAS

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC

Email: sindimecnicas@entidadepatronal.com.br

Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDVEST

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras, 88085-100. Florianópolis/SC - Brasil

Email: sindvestgf@gmail.com - Site: www.sindvestgf.org.br - Fone: (48) 3244-1177

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE JOAÇABA - SINDMAD

Avenida XV de Novembro, 371 - Centro - 89600-000 - Joaçaba/SC

Email: sinmadeirajba@brturbo.com.br - Fone: (49) 3522-1435 - Fax: (49) 3522-1435

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E BRINQUEDOS DE BLUMENAU - SIAPB

Rua Frei Estanislau Schaette, 111 - Asilo - 89037-001 - Blumenau/SC

Email: siapb@terra.com.br - Fone: (47) 3329-0535 - Fax: (47) 3329-0535

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MALHARIAS E MEIAS DE JOINVILLE - SINDIMALHAS

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguçu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3391

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - SINDIMADEIRA

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindimadeira@sindimadeira.com.br - Site: www.sindimadeira.com.br

Fone: (49) 3222-3747 - Fax: (49) 3222-1485

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA - SINDUSCON

Rua 264, nº 239 - Meia Praia - 88220-000 - Itapema/SC

Email: sinduscon@sindusconitapema.com.br - Site: www.sindusconitapema.com.br

Fone: (47) 3368-6283 - Fax: (47) 3368-6283

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDMATE

Rua Três de Maio, 152 - Centro - 89460-000 - Canoinhas/SC

Email: sindimate.sc@bol.com.br - Fone: (47) 3622-2068 - Fax: (47) 3622-4558

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE - SINDIALIMENTAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Email: sindialimentacao@entidadepatronal.com.br
Site: www.sindialimentacao.com.br - Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRESC

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE JARAGUÁ DO SUL - SIVJS

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC
Email: sindicato@cejas.com.br - Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL - SIMMESBS

Rua Afonso Grosskopf, 352 - Colonial - 89290-000 - São Bento do Sul/SC
Email: financeiro@acisbs.org.br - Fone: (47) 3631-0500 - Fax: (47) 3631-0500

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA VERMELHA DE MORRO DA FUMAÇA - SINDICER

Avenida Celeste Recco, 414 - Centro - 88830-000 - Morro da Fumaça/SC
Email: sindicer@sindicermf.com.br - Site: www.sindicermf.com.br
Fone: (48) 3434-1525 - Fax: (48) 3434-1525

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FLORIANÓPOLIS - SIMMEF

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC
Email: sindimetal@gallassini.com.br - Site: www.simmef.com.br
Fone: (48) 8406-5424

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDIGRAFICOS

Rua Sete de Setembro, 2307 - Centro - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Email: singraf@entidadepatronal.com.br - Site: www.sigraf-oeste.com.br
Fone: (49) 3622-3428 - Fax: (49) 3622-3428

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINPREMAC

Rua Thiago da Fonseca, nº 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC
Email: sinpremac@gmail.com - Site: www.sinpremac.org.br - Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES - SINDUSCON

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centr - 88502-230 - Lages/SC
Email: contato@sindusconlages.com.br - Site: www.sindusconlages.com.br
Fone: (49) 3222-7492 - Fax: (49) 3222-7492

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIO DO SUL - SINDIGRAF/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC
Email: sindigraf@sindigraf.net.br - Site: www.sindigraf.net.br
Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO - SINDUSCON

Rua Pedro Werner, Centro - 88354-000 - Brusque/SC
Email: sindusconbq@gmail.com - Site: www.sindusconbq.com.br
Fone: (47) 3355-0557 - Fax: (47) 3355-5838

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE CONCÓRDIA - SIMC

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindifiesc@concordia.psi.br
Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TIMBÓ - SIMMET

Rua Duque de Caxias, 830 - Centro - 89120-000 - Timbó/SC

Email: simmmet@simmmet.com.br - Site: www.simmmet.com.br

Fone: (47) 3382-2844 - Fax: (47) 3382-2844

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE DE CATANDUVAS - SINDMATE

Rua Duque de Caxias, 2939 - Centro - 89670-000 - Catanduvas/SC

Email: sindmate@yahoo.com.br - Fone: (49) 3525-1512 - Fax: (49) 3525-1512

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SANTACINE

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC

Email: santacine@santacine.com.br - Site: www.santacine.com.br

Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE TUBARÃO - SINDVEST

Avenida Patrício Lima, 817 - Humaitá - 88704-410 - Tubarão/SC

Email: sindinvest_tubarao@yahoo.com.br - Fone: (48) 3626-0052

Fax: (48) 3626-0052

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI - SINPLÁSTICO

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDGRAF

Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC

Email: sindgrafsc@gmail.com - Fone: (49) 9982-0169

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDIPAN

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC
Email: contato@portalsindipan.com.br - Site: www.portalsindipan.com.br
Fone: (48) 3244-1177

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COURO, CALÇADOS, VESTUÁRIOS E ARTEFATOS DE COURO DE CAÇADOR - SINCAVE

Av. Barão do Rio Branco, 327 - Centro - 89500-000 - Caçador/SC
Email: administracao@danielatombini.com.br
Fone: (49) 3563-0082 - Fax: (49) 3563-1557

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS DE NOVA VENEZA - SINCACERV

Rua Alfredo Pessi, 2000 - Parque Industrial - 88868-000 - Nova Veneza/SC
Email: sindicatopatronais@acicri.com.br
Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3471-2502

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDIPAN

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br
Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL - SINDITABACO

Rua Galvão Costa, 415, Centro - 96810-012 - Santa Cruz do Sul/RS
Email: sinditabaco@sinitabaco.com.br - Site: www.sinitabaco.com.br
Fone: (51) 3713-1777 - Fax: (51) 3713-1777

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC
Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Site: www.sindivestcriciuma.com.br
Fone: (48) 3461-0933 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL DE SANTA CATARINA - SINPESC

Rua João de Castro, 68 - Centro, 88501-160 - Lages/SC
Email: sinpesc@sinpesc.com.br - Site: www.sinpesc.com.br
Fone: (49) 3251-7300 - Fax: (49) 3251-7301

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU - SINDIGRAF

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA - SINDIMEC

Rua Getúlio Vargas, 419 - Centro - 89600-000 - Joaçaba/SC
Email: sindimec@softline.com.br - Site: www.sindimecjoacaba.com.br
Fone: (49) 3522-2966 - Fax: (49) 3522-2966

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - SINDUSCON

R. José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-320 - Itajaí/SC
Email: sinduscon@intersindical.com.br - Site: www.sindusconitajai.com.br
Fone: (47) 3046-6207

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU - SINTEX

Rua Alwin Schrader, 89 - Centro - 89010-971 - Blumenau/SC
Email: sintex@sintex.org.br - Site: www.sintex.org.br
Fone: (47) 3326-9662 - Fax: (47) 3326-9662

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DOS DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDESC

Rua Desembargador Pedro Silva, 540 - Comerciário - 88002-300 - Criciúma/SC
Email: abrade@engeplus.com.br - Fone: (48) 3433-7420 - Fax: (48) 3433-9083

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SINDUSCON

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindifesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E DO CALÇADO DE LAGES E REGIÃO SERRANA - SINDITÊXTIL

Nossa Senhora dos Prazeres, 102 - Centro - 88502-230 - Lages/SC
Email: mullerluciano2@hotmail.com - Fone: (49) 3226-3586

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDUSCON

Avenida Getúlio Vargas, 870 - N - Centro - 89801-901 - Chapecó/SC
Email: sinduscon@desbrava.com.br - Site: www.sindusconchapeco.com.br
Fone: (49) 3322-5958 - Fax: (49) 3322-5958

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL - SINDUSCON/RIO DO SUL

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC
Email: sinduscon@sinduscon.net.br - Site: www.sinduscon.net.br
Fone: (47) 3521-2870 - Fax: (47) 3521-2870

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E NAVEGANTES - SINCONAVIN

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC
Email: sinconavin@hotmail.com - Fone: (47) 3349-9475 - Fax: (47) 3349-9475

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ - SIMEC

Avenida Getúlio Vargas, 609 - Centro - 89802-000 - Chapecó/SC

Email: simec@simeconline.org.br - Site: www.simeconline.org.br

Fone: (49) 3323-3102 - Fax: (49) 3323-3102

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDUSCON

Avenida Rio Branco, 1051 - Centro - 88015-205 - Florianópolis/SC

Email: presidente@sinduscon-fpolis.org.br - mSite: www.sinduscon-fpolis.org.br

Fone: (48) 3251-7700 - Fax: (48) 3251-7703

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC

Rua Pascoal Meller, 73 - Bairro Universitário - 88805-380 - Criciúma/SC

Email: siecesc@satc.edu.br - Site: www.siecesc.com.br

Fone: (48) 3431-8350 - Fax: (48) 3431-8351

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO SUL CATARINENSE - SINDIMASSAS

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC

Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Fone: (48) 3461-0933

Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO/SC

Rua Antonio Testolin, 100 - Dois Pinheiros - 89560-000 - Videira/SC

Email: sindivinho@formatto.com.br - Site: www.sindivinho.com.br

Fone: (49) 3566-0786 - Fax: (49) 3566-0786

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIREPA

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE CRICIÚMA - SINDIPAN

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC
Email: sindicatospatronais@acicri.com.br - Fone: (48) 3461-0933
Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE - SINDUSCON JOINVILLE

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: diretoria@sinduscon-joinville.org.br - Site: www.sinduscon-joinville.org.br
Fone: (47) 3425-2288 - Fax: (47) 3461-3342

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE - SINPESCASUL

Rua Almirante Lucas Boiteux, 40 - Estreito - 88070-310 - Florianópolis/SC
Email: sinpescasul@gmail.com - Fone: (48) 3024-6902 - Fax: (48) 3024-6902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO - SINDIVEST

Rua Pedro Werner, 180 - Centro - 88354-000 - Brusque/SC
Email: sindinvestbq@gmail.com - Fone: (47) 3351-6913 - Fax: (47) 3355-6582

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MOLDURAS DA REGIÃO DA AMUREL E AMREC - SINDIMOLDURAS

Rod. SC 438, km 182 - Trevo - 88750-000 - Braço do Norte/SC
Email: sindimolduras@gmail.com - Fone: (48) 3651-1322 - Fax: (48) 3651-2171

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CONCÓRDIA - SINDIPAN

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindifesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153 - Fax: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JOINVILLE - SIGRAF

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE XANXERÊ - SIMMEX

Avenida Brasil, 260 - Centro - 89820-000 - Xanxerê/SC
Email: simmex@netbig.com.br - Fone: (49) 3433-1651 - Fax: (49) 3433-1651

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA - SINCASJB

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370 - Centro - 88240-000 - São João Batista/SC
Email: executivo@sincasjb.com.br - Site: www.sincasjb.com.br
Fone: (48) 3265-0393 - Fax: (48) 3265-2529

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC

Alameda Bela Aliança, 06 - Jardim América - 89160-172 - Rio do Sul/SC
Email: sinfiatec@sinfiatec.com.br - Site: www.sinfiatec.com.br
Fone: (47) 3521-0129 - Fax: (47) 3521-0129

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOINVILLE - SINDIMET

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguazu - 89221-750 - Joinville/SC
Email: vanderlei.schadek@gmail.com - Fone: (47) 3461-3350 - Fax: (47) 3461-3391

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC

Rua da Assembléia, 10 - Centro - 20011-901 - Rio de Janeiro/RJ

Email: secretaria@snic.org.br - Site: www.snic.org.br

Fone: (21) 2531-1314 - Fax: (21) 2531-1469

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO OESTE CATARINENSE - SINDIALIMENTOS

Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150-N - Centro - 89801-000 - Chapecó/SC

Email: sindicatodoalimento@gmail.com - Fone: (49) 3328-8656

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTO UNIÃO - SINDUSCOM

Rua Joaquim Nabuco, 244 - Cidade Nova - 89400-000 - Porto União/SC

Email: sinduscom@brturbo.com.br - Fone: (42) 3523-2511 - Fax: (42) 3523-2511

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE COMPRESSORES HERMÉTICOS PARA REFRIGERAÇÃO E DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE JOINVILLE - SINDITHERME

Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguaiçu - 89221-750 - Joinville/SC

Email: juridico@acij.com.br - Fone: (47) 3461-3347 - Fax: (47) 3461-3375

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CAÇADOR - SIMCA

Av Barão do Rio Branco, 327 - Centro - 89500-000 - Caçador/SC

Email: simcamadeira@gmail.com - Fone: (49) 3563-6331 - Fax: (49) 3563-1557

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - SIAMFRI

Rua José Ferreira da Silva, 43 - Centro - 88301-335 - Itajaí/SC

Email: assessoria@intersindical.com.br - Fone: (47) 3241-0300 - Fax: (47) 3241-0300

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SIMGF

Rua Jorn. Rodolfo Eduardo Sullivan, 36 - Estreito - 88095-060 - Florianópolis/SC
Email: sindicato@simgf.com.br - Site: www.simgf.com.br
Fone: (48) 3025-3377 - Fax: (48) 3025-2796

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU - SINDBEB

Rua XV de Novembro, 550 - Centro - 89010-901 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4293

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CONCÓRDIA - SINDIGRAF

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-000 - Concórdia/SC
Email: sindifiesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SINDIMEC

Rua Marechal Deodoro, 1076 - Centro - 89700-055 - Concórdia/SC
Email: sindifiesc@concordia.psi.br - Fone: (49) 3442-2153

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDITRIGO

Rua Getúlio Vargas, 193 - Centro - 89600-000 - Joaçaba/SC
Email: sinditrigo-sc@brturbo.com.br - Fone: (49) 3522-0537 - Fax: (49) 3522-2744

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOINVILLE - SIFTJ

Rua do Príncipe, 330 - Centro - 89201-901 - Joinville/SC
Email: sindiftj@terra.com.br - Fone: (47) 3433-3800 - Fax: (47) 3433-3108

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO NEGRINHO – SINDICOM

Rua Afonso Jung, 200 - Industrial Norte - 89295000 - Rio Negrinho/SC
Email: administrativo@sindicomrn.com.br - Site: www.sindicomrn.com.br
Fone: (47) 3644-1990 - Fax: (47) 3644-4924

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SIGRAF

Rua Thiago da Fonseca, 44 - Capoeiras - 88085-100 - Florianópolis/SC
Email: sigrafsc@brturbo.com.br - Site: www.sigrafgf.org.br
Fone: (48) 3244-8863 - Fax: 48) 3244-8863

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CRICIÚMA – SINDCAL

Avenida Getúlio Vargas, 2232 - Centro - 88906-038 - Criciúma/SC
Email: nacional_export@hotmail.com - Site: www.sindcal.com.br
Fone: (48) 3522-3978

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS E OLARIAS DO VALE DO ARARANGUÁ – SINCOVA

Calçadão Rodoviário, 26 - Centro - 88960-000 - Sombrio/SC
Email: cemiso1@hotmail.com - Site: www.sincova.com.br
Fone: (48) 3533-7091 - Fax: (48) 3533-7091

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DO SUL CATARINENSE – SINPLASC

Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Próspera - 88815-030 - Criciúma/SC
Email: elias.caetano@sinplasc.com.br - Site: www.sinplasc.com.br
Fone: (48) 3442-6344 - Fax: (48) 3461-0902

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMARGRAN

Rua Antônio Treis, 607 - Vorstadt - 89015-400 - Blumenau/SC
Email: sindiblu@terra.com.br - Fone: (47) 3037-4932 - Fax: (47) 3037-4932

SINDICATOS FILIADOS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL

Rua Octaviano Lombardi, 100 - Czerniewicz - 89255-055 - Jaraguá do Sul/SC
Email: sindicato@cejas.com.br - Fone: (47) 3275-7050 - Fax: (47) 3275-7052

9

DIRETORIA FIESC

DIRETORIA

Glauco José Côte
Presidente

Mario Cezar de Aguiar
1º Vice-Presidente

Edvaldo Ângelo
Diretor 1º Secretário

Cid Erwin Lang
Diretor 2º Secretário

Alfredo Piotrovski
Diretor 1º Tesoureiro

Egon Werner
Diretor 2º Tesoureiro

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

Álvaro Luis de Mendonça
Alto Uruguaí Catarinense

Arnaldo Huebl
Planalto Norte

Astor Kist
Extremo Oeste

Célio Bayer
Vale do Itapocu

Diomício Vidal
Sul

Evair Oenning
Norte-Nordeste

Gilberto Seleme
Centro-Norte

Ingo Fischer
Vale do Itajaí Mirim

Israel José Marcon
Serra Catarinense

Lino Rohden
Alto Vale do Itajaí

Márcio Luís Dalla Lana
Centro-Oeste

Maurício Cesar Pereira
Foz do Rio Itajaí

Michel Miguel
Litoral Sul

Ronaldo Baumgarten Júnior
Vale do Itajaí

Tito Alfredo Schmitt
Sudeste

Waldemar Antonio Schmitz
Oeste

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Mário Lanznaster
Ney Osvaldo Silva Filho
Ruí Altenburg

DIRETORIA

DIRETORES

Adalberto Roeder
Albano Schmidt
Aldo Apolinário João
Alexandre D'Ávila da Cunha
André Armin Odebrecht
Bárbara Paludo
Carlos Júlio Haacke Júnior
César Murilo Barbi
Charles Alfredo Bretzke
Charles José Postali
Conrado Coelho Costa Filho
Giordan Heidrich
Henrique de Bastos Malta
Ida Áurea da Costa
José Sylvio Ghisi
Olvacir José Bez Fontana
Osni Carlos Verona
Osório Dal Bello
Otmar Josef Müller
Pedro Leal da Silva Neto
Roberto Marcondes de Mattos
Rogério Pedro Mendes
Vianeil Amilcare Zappellini
Volmir Antônio Meotti
Walgenor Teixeira
Wanderley Zunino

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Celso Panceri
Fred Rubens Karsten
Leonir João Pinheiro

Suplentes

Amauri Eduardo Kollross
Flávio Henrique Fett
Rita Cássia Conti

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

Efetivos

Glauco José Côrte
Mario Cezar de Aguiar

Suplentes

Jair Philippi
João Stramosk

FIESC

A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
Rod. Admar Gonzaga, 2765 | Itacorubi | 88034-001 | Florianópolis/SC
Tel +55 48 3231 4100 | Fax +55 48 3334 5623
fiesc@fiesc.com.br | www.fiesc.com.br